



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	25
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	26
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	27
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	30
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	30
SECRETARIA DA SAÚDE.....	32
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	44
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	46
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	48
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	48
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	49
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	49

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.628, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Social dos Ministérios Independentes do Tocantins - IDEST.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Social dos Ministérios Independentes do Tocantins - IDEST, inscrito no CNPJ sob nº 26.753.731/0001-00, com sede na Quadra 14, Rua 07, Lote 27, Sala 02, CEP 77.060-302, Santa Bárbara, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 156/2021, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)

LEI Nº 2.629, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Instituto Soul.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Instituto Soul, inscrita no CNPJ sob nº 04.057.732/0001-79, com sede na Quadra 306 Sul, Alameda 12, Lote 14, CEP 77.021-038, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 93/2021, de autoria do Vereador Mauro Lacerda)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.119, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, que concede adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do Município, na forma que especifica, nas partes que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 73 e 75 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, que concede adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º

IV - MOTORISTA:

a) Condutor de Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

b) Condutor de Unidade de Transporte de Pacientes para as Sessões de Hemodiálise.

Art. 2º

III - no valor de 20% (vinte por cento) aos condutores de unidade de transporte de pacientes para as sessões de hemodiálise. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 30 de julho de 2020.

Palmas, 4 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 2.120, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o art. 1º do Decreto nº 2.098, de 3 setembro de 2021, que institui Comissão Intersetorial destinada à discussão e elaboração dos planos para garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes do município de Palmas, para modificar nomes de representantes.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 11 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 2.098, de 3 de setembro de 2021, que institui Comissão Intersetorial destinada à discussão e elaboração dos planos para garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes do município de Palmas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

 II -

 a)

 1. Lucas de Oliveira Borges, titular; (NR)
 2. Katuscia de Aguiar Alves, suplente; (NR)

"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 4 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
 Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Patrícia Rodrigues do Amaral
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta as parcerias entre o Município de Palmas e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As parcerias entre o município de Palmas e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão regulamentadas por este Decreto, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

§ 1º Subordinam-se ao cumprimento desta norma os órgãos da administração municipal direta e indireta.

§ 2º Exclui-se da incidência deste Decreto os casos previstos no art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela concedente ou pela mandatária;

II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

IV - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins econômicos, de caráter comunitário, cultural, esportivo, social ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - Beneficiários Finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

VII - Bens Remanescentes: aqueles de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

VIII - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
 Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
 Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
 Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
 Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
 diariooficialpalmas@gmail.com
 Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
 CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

X - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública municipal, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

XII - Conformidade Financeira: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pela concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades e irregularidades;

XIII - Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes, as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, social, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV - Dirigentes: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XVI - Etapa ou Fase: divisão existente na execução de uma meta;

XVII - Fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

XVIII - Gestor/Fiscal: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XIX - Interviente: órgão ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XX - Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XXI - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para

execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

XXII - Órgão Central do Sistema de Orçamento: órgão responsável pelo planejamento e orçamento do Município;

XXIII - Objeto: produto da parceria, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXIV - Órgãos de Controle: instituições vinculadas à administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuam competência estabelecida para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

XXV - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XXVI - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos participantes e dos seus representantes;

XXVII - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XXVIII - Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

XXIX - Reprogramação: procedimento que visa o aceite de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada à descaracterização total ou parcial do objeto do contrato;

XXX - Responsável pela Unidade Gestora: agente público ao qual foi delegada a competência pelo administrador público para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e ordenar as transferências financeiras para a organização da sociedade civil visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

XXXI - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem fins econômicos, de acordo com o parágrafo único do art. 16 e o art. 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXXII - Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada à alteração do objeto aprovado;

XXXIII - Termo de Referência: documento no qual a unidade gestora responsável pelo termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, estabelece os requisitos pelos quais o serviço deve ser prestado ou o produto deve ser entregue por potenciais parceiros;

XXXIV - Unidade Gestora: órgão ou entidade da administração direta ou indireta com atribuição legal para representar o Município, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, na celebração de parceria referente à sua área institucional de atuação, cuja despesa corre à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º O regime jurídico de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, por conseguinte, este Decreto, têm como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 4º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIAS E CONCEITUAÇÃO

Art. 5º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de

recursos financeiros.

Art. 6º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado entre o titular da Pasta interessada, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, com o dirigente máximo da organização da sociedade civil.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726, 24 de abril de 2016.

Art. 8º As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO III DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 9º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao responsável pela unidade gestora diretamente vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público que objetive a celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar em eventual chamamento público subsequente.

Art. 10. A Administração Pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 11. A avaliação da proposta de instauração do PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 10 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela unidade gestora responsável;

III - oitiva da sociedade sobre o tema, se instaurado o PMIS;

IV - manifestação da Administração Pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 10 deste Decreto, a Administração Pública municipal terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12. A realização do PMIS dispensa a execução do chamamento público nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de Edital.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 14. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado pela unidade gestora responsável.

Art. 15. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contidas as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - objeto da parceria;

IV - termo de referência;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - as condições para a interposição de recurso administrativo e impugnação do edital;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - as medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as

características do objeto da parceria.

Art. 16. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidas:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais do Município.

Art. 17. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais municipais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto acordos de cooperação que envolvam a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento observará o disposto neste Decreto.

§ 1º Para celebração de termos de colaboração ou de fomento com entidades definidas expressamente pela emenda parlamentar, esta deverá estar consignada em ação programática própria na unidade gestora afim, à título de repasse financeiro, com justificativa e finalidades previamente definidas.

§ 2º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares serão definidos por meio de ato emitido pelo gestor do Órgão Municipal de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIA

Art. 18. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IV - possuir:

a) o mínimo de um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos, na hipótese de nenhuma organização atingi-los, por meio de ato específico;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do caput deste artigo as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III, todos do caput deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, não será necessária a demonstração prévia de capacidade instalada.

Art. 19. A formalização do termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

V - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

VIII - a designação de um gestor representante da unidade gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos correspondentes, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, elidida a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pela inadimplência das obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput:

I - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho,

que deles será parte integrante e indissociável.

II - é inexigível contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento;

III - caso definida a titularidade dos bens, deverá ser observado o art. 23 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril 2016.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O TERMO DE PARCERIA

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo VI a este Decreto, e conter as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação descrita e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI - o cronograma físico de execução da parceria;

VII - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a IV do art. 33 e nos incisos II a VII do do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 2014, bem como a inócorrência das hipóteses de vedação de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício dirigido ao responsável pela unidade gestora, solicitando o termo de colaboração ou termo de fomento com a devida justificativa do pedido (modelo constante do Anexo I a este Decreto);

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II a este Decreto);

III - cópia de documento que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, registradas na forma da lei;

IV - cópia da lei municipal e/ou estadual que reconheça a entidade como de utilidade pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e cópia da lei federal, quando houver;

V - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil registrada na forma da lei;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil conforme o estatuto, com cópias de comprovante de residência, telefone, endereço de correio

eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal (SRF) de cada um deles;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI - prova de regularidade fiscal, a saber:

a) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a dívida ativa da União e a regularidade das contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;

c) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) prova de não inscrição na lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XII - cópia, quando for o caso, do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas ou de documento necessário que faça prova;

XIII - comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XIV - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XVI - comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XVII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XVIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal (Anexo III a este Decreto);

XX - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV a este Decreto);

XXI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo V a este Decreto);

XXII - comprovante de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

XXIII - declaração assinada pelo Presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como da devida contrapartida;

§ 1º Os documentos previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, em cópia simples autenticada por servidor da Administração, ou, ainda, quando publicados em órgãos de imprensa oficial ou já inseridos em sistema de informação do Município, sem autenticação.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso XIV, do caput deste artigo.

§ 3º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe de capacidade prévia instalada, admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 4º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste artigo, as certidões positivas com efeitos de negativa.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data do registro no órgão competente.

§ 6º O prazo disciplinado no inciso V, do caput, poderá ser reduzido por ato específico e excepcional do Chefe do Poder Executivo quando nenhuma organização da sociedade civil o atingir.

§ 7º Será considerada escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, para fins de comprovação do cumprimento no previsto no inciso IV do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, declaração de contador habilitado.

§ 8º Caso se verifique irregularidade formal nas certidões apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena da não celebração da parceria.

Art. 22. A experiência prévia solicitada no inciso XVI, art. 21, deste Decreto, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria:

a) firmado com órgãos e entidades da Administração Pública;

b) de cooperação internacional;

c) com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

V - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;

VII - declarações de experiência prévia e/ou atestados de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 21, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo:

I - entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

II - não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração das parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no caput e no inciso IV do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal verificará a existência de contas rejeitadas no âmbito do Município.

Art. 25. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens a seguir:

I - o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no instrumento autorizador.

Art. 26. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo órgão jurídico de entidade da administração indireta municipal.

§ 1º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 1º.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 27. Será indicada comissão de seleção pelo gestor da Pasta responsável pela parceria entre o município de Palmas e a organização da sociedade civil, que será designada por portaria do órgão ou entidade, composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, a qual deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação juntada pela respectiva organização.

§ 1º A comissão prevista no caput será composta por 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A portaria de designação da comissão deverá indicar, dentre os membros, o presidente e o secretário, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º Será impedido de participar de comissão servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A portaria de designação de comissão de seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 6º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

§ 7º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, em observância ao princípio da eficiência.

Art. 28. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando se verificar que participou, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º O membro da comissão de seleção de conselho gestor que se declarar impedido fica impossibilitado apenas de participar da reunião cuja proposta da organização da sociedade civil será avaliada, podendo participar da seleção das demais propostas para as quais não se encontra impedido.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 29. A seleção das organizações da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas por meio do Plano de Trabalho, com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se atendeu às exigências documentais elencadas no arts. 20 e 21, além de não incorrer nas vedações previstas no art. 23, todos deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção mediante vistoria in loco, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

§ 2º Encerrada as etapas dos incisos I e II do caput deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 3º O responsável pela unidade gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

§ 4º As organizações da sociedade civil terão prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação.

§ 5º Após o julgamento dos recursos ou do transcurso do prazo para interposição de recurso, o responsável pela unidade gestora deverá homologar e divulgar no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§ 6º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 7º Caso a organização convidada nos termos do § 6º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 8º Caso a comissão de seleção entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, bem como lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensada, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso II do caput deste artigo.

Art. 30. O julgamento deverá avaliar:

I - a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram analisados e são compatíveis com o objeto;

II - o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 31. Para os fins de que trata este Decreto, obrigatoriamente, deverá constar no procedimento administrativo parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das regras previstas neste ato normativo e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 32. Caso o parecer técnico emitido pela comissão de seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela unidade gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 33. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I - descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

II - ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - valor global, quando for o caso.

Art. 34. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará os resultados do processo de seleção no Portal das Parcerias e no Diário Oficial do Município.

Art. 35. As organizações da sociedade civil participantes da seleção poderão impugnar o resultado à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

§ 1º Os resultados impugnados que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade responsável pela celebração da parceria para a decisão final em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados antes da decisão final.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para a decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 36. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para a sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Portal das Parcerias o resultado definitivo do processo de seleção e eventuais decisões recursais.

Art. 37. A homologação do resultado da seleção obriga a Administração Pública a respeitar o resultado final, caso celebre

a parceria, ressalvados os casos de revogação ou anulação do processo de chamamento público que não gerarão direito de indenização às organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Art. 38. Ficará impedida de celebrar parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não seja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) de declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a" deste inciso;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de crimes contra os direitos e liberdades individuais.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos impeditivos de parceria, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades a que se refere mencionado inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º A organização da sociedade civil que possuir em seus quadros de direção, sócios ou membros, pessoas vinculadas aos órgãos, departamentos e conselhos que aprovem, recomendem ou determinem o repasse de verbas públicas, ou que possuam atribuição de análise, deliberação ou decisão quanto às prestações de contas, ficará impedida de votar, decidir ou deliberar em qualquer uma das circunstâncias descritas neste parágrafo, quando se tratar de projetos vinculados à sua organização.

Art. 39. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de estado.

Art. 40. Além dos impedimentos previstos no art. 38, não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham:

I - dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

II - praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no inciso VII do art. 75 deste Decreto;

III - deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 41. O PMIS será formalizado na unidade gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 42. O PMIS conterà parecer técnico da unidade gestora que o recebeu e será submetido à Procuradoria-Geral do Município, antes de sua publicação, para parecer jurídico de legalidade.

Art. 43. As minutas dos editais de chamamento público, nos termos do art. 15 deste Decreto, serão submetidas antes de sua publicação à análise:

I - da Procuradoria-Geral do Município, para parecer jurídico de sua legalidade;

II - da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, para certificação de regularidade.

Art. 44. Os processos administrativos de termos de parceria, autuados em decorrência de seleção nos editais de chamamento público, serão submetidos à análise antes de sua assinatura:

I - do órgão municipal centralizador da gestão de convênios, para parecer técnico;

II - da Procuradoria-Geral do Município, para parecer jurídico de sua legalidade;

III - da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, para certificação de regularidade e liberação de empenho.

Art. 45. Os processos administrativos de termos de parceria submetidos à apreciação da unidade gestora da área afim, que não tenham seleção por edital de chamamento público, serão encaminhados à análise antes de sua assinatura:

I - do órgão municipal centralizador da gestão de convênios, para parecer técnico;

II - da Procuradoria-Geral do Município, para parecer jurídico de sua legalidade;

III - da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, para certificação de regularidade e liberação de empenho.

Art. 46. Todos os repasses financeiros, obedecidas às disposições do Capítulo XI deste Decreto, serão realizados após relatório da fiscalização que ateste a regularidade da execução do termo de parceria e liquidação da despesa e emissão de certificado de verificação de regularidade da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

Art. 47. Compete ao órgão municipal centralizador da gestão de convênios emitir parecer técnico sobre o Plano de Trabalho apresentado nos processos administrativos.

CAPÍTULO XI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 48. O Órgão Central do Sistema de Orçamento estabelecerá os prazos, procedimentos e critérios para a execução orçamentária e financeira das parcerias dentro do exercício financeiro.

Art. 49. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recurso, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parte:

I - comprovar a permanência da regularidade fiscal ao longo da execução do termo de parceria;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho de acordo com a análise da prestação de contas.

Art. 50. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 51. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos

casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

I - identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento;

III - a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 52. A cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para a execução de atividade, o prazo de vigência poderá ser:

I - de até 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade;

II - superior a 10 (dez) anos, caso haja justificativa técnica contrária a interrupção da execução pela organização da sociedade civil, com manifestação expressa acerca da boa execução da atividade com qualidade e do prejuízo à execução que decorreria da substituição da organização.

Art. 53. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na unidade gestora, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o caput poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 54. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, conforme a seguir:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de

demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 55. De acordo com o previsto no art. 20 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela unidade gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado por termo aditivo;

II - na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor inicial acordado, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 56. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município é dispensada nas hipóteses de alteração da parceria por apostilamento, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO XIII DO FISCAL DO TERMO DE PARCERIA

Art. 57. O responsável pela unidade gestora designará um fiscal e um suplente de fiscal, que serão agentes públicos da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, com a responsabilidade pela gestão da parceria e poderes de controle e fiscalização, e, para tanto, deverão:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, que deverá mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 1º Na hipótese de o fiscal da parceria deixar de ser

agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela unidade gestora deverá designar novo fiscal que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como fiscal da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 3º A designação do fiscal será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º Fica facultado ao servidor, a critério da Administração Pública, gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal.

§ 5ª A função específica do fiscal da parceria não será remunerada.

CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 58. O responsável pela unidade gestora deverá indicar uma única comissão de monitoramento e avaliação, designada por portaria, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, dentre estes, 2 (dois) membros de área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A portaria indicará os membros responsáveis por conduzir os trabalhos na condição de presidente e secretário da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º Serão impedidas de participar da comissão as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 59. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência de tais auditagens.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco.

Parágrafo único. Nas parcerias, a comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, garantindo o sigilo da identidade daqueles que solicitarem e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 61. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, com a observância de que a fiscalização será efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, com emissão de relatório técnico.

Art. 62. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em lei.

CAPÍTULO XV DA EXECUÇÃO DA DESPESA E SUAS VEDAÇÕES

Art. 63. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho e vinculadas com a demanda da política pública de cada unidade gestora, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º (décimo-terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exijam;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 3º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata o inciso I do caput deste artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d) contra direitos sociais e individuais.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da organização da sociedade civil, em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 7º A inadimplência da Administração Pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 8º É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§ 9º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar memorial de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 10. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico, vinculada a execução do objeto e juntamente à divulgação dos cargos e valores, de maneira individualizada, ao montante pago a título de remuneração de sua equipe de trabalho com recursos da parceria.

Art. 64. O responsável pela unidade gestora somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal e estiver previsto no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas finais.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Art. 65. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

Art. 66. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CAPÍTULO XVI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 67. Os recursos recebidos em decorrência da parceria

serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública federal indicada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros, mediante solicitação prévia da conveniente e autorizado pela concedente, poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos,

Art. 68. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 69. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, neste Decreto, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 2º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 4º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

Art. 71. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas, de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 72. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

Art. 73. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, deverá ser individualizado por parcela, conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto pelos documentos elencados abaixo:

I - capa;

II - ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável pela unidade gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos quanto à aplicação dos recursos repassados;

V - relatório de execução da receita e despesa conforme Anexo VII a este Decreto, de forma consolidada, especificando os recursos recebidos em transferências, contrapartida, rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto.

VI - extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;

a) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à unidade gestora;

c) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;

d) comprovante do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando da utilização da nota fiscal avulsa;

VII - cópia do instrumento ou termo simplificado e termos aditivos, se houver, com indicação da data de sua publicação ou cópia de lei ou outro ato que autorize a transferência do recurso;

VIII - relatório de execução físico-financeira (Anexo VIII a este Decreto);

IX - relação de pagamentos efetuados conforme origem do recurso utilizado (Anexo IX a este Decreto);

X - relação de bens móveis e imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos), com a devida comprovação da incorporação ao patrimônio do órgão executor ou de outro organismo, quando for o caso, conforme Anexo X a este Decreto;

XI - conciliação bancária das contas referidas nos incisos VII e VIII deste artigo (Anexo XI a este Decreto);

XII - relatório de cumprimento da execução do objeto (Anexo XII a este Decreto), assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença;

b) fotografias, vídeos ou outros suportes;

XIII - declaração de recebimento do recurso e aplicação;

XIV - relatório contendo elementos para a avaliação;

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, deve ser apresentado o original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, do período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento.

§ 2º A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

§ 3º Para o cumprimento da alínea "b" do inciso XIV, poderá ser realizada pesquisa de satisfação, ou recebida declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

§ 4º As informações de que trata o inciso XIV serão fornecidas por meio de apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de descumprimento de metas.

Art. 74. O processo de prestação de contas de responsabilidade da unidade gestora deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e ser composto dos seguintes documentos:

I - relatório emitido pela comissão de monitoramento e avaliação;

II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 75. A prestação de contas será analisada quanto à sua regularidade em função dos documentos dela integrantes, sendo que:

I - o processo deve ser encaminhado via protocolo à comissão de monitoramento e avaliação para análise e emissão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, de relatório técnico;

II - a comissão de monitoramento e avaliação, previamente à emissão do relatório técnico, poderá solicitar diligências com prazo máximo de duração de 10 (dez) dias;

III - o relatório técnico será encaminhado posteriormente ao gestor.

§ 1º O gestor, após apreciação dos relatórios citados no § 1º do art. 59 e do parágrafo único do art. 60, ambos deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com o parecer técnico ao Órgão Central de Controle Interno, observado que anteriormente à emissão do parecer poderá solicitar novas diligências, a serem efetivadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º O Órgão Central de Controle Interno analisará a prestação de contas e emitirá parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, legalidade, regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho.

§ 3º Após a análise da prestação de contas pelo Órgão Central de Controle Interno, conforme previsto no § 2º, o Controlador encaminhará o processo à Unidade Gestora responsável para, na hipótese:

I - de aprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ser deferida ou indeferida a baixa pelo Gestor da Pasta com base nos pareceres técnicos, permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação;

II - de constatadas possíveis improbidades na prestação de contas ou verificadas em diligências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sejam tomadas as devidas providências.

§ 4º Em caso de permanência das irregularidades a Unidade Gestora responsável deverá devolver o processo ao Órgão Central de Controle Interno que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do processo, notificará a organização da sociedade civil para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

§ 5º A partir do recebimento da notificação expedida pelo Órgão Central de Controle Interno, a organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, que, não realizada no prazo legal ou não aprovada, ocasiona a inadimplência e devolução de recursos pela entidade, conforme análise, parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, bem como fica sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 88 deste Decreto.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas pela organização da sociedade civil, o Órgão Central de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7º Não realizada a prestação de contas no prazo legal ou não aprovada, o responsável pela Unidade Gestora, sob pena de responsabilidade solidária, determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou, nos termos § 5º deste artigo, recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados.

Art. 76. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, o Órgão Central de Controle Interno formalizará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de instauração de tomada de contas especial pela unidade gestora concedente dos recursos.

§ 1º A instauração da tomada de contas especial, por ato da autoridade superior da unidade gestora, seguirá os termos das Instruções Normativas TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003, e nº 4, de 14 de abril de 2004.

§ 2º Se no transcurso das providências determinadas no caput deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Órgão Central de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º Enquanto não for encerrada a tomada de contas especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 77. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora correspondente ao processo, assim como dos servidores do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Tocantins, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 78. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

Art. 79. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 72, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Art. 80. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias), a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste Decreto, que concluirá, alternativamente, pela aprovação de contas, com ou sem ressalvas, ou rejeição e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público e devem ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Art. 81. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 82. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 83. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 84. Excepcionalmente poderá ser exigida prestação de contas parcial em periodicidade não inferior a 3 (três) meses, desde que haja justificativa técnica e previsão no termo de fomento ou no termo de colaboração.

CAPÍTULO XVIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 85. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Palmas, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão público responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal (SRF);

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 86. A administração pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 87. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do art. 85 e seus incisos.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o responsável pela Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da Pasta, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 89. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas, em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

Art. 90. Prescreve em 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Capítulo, contados da data de apresentação da prestação de contas final ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita o responsável pela Unidade Gestora e a organização da sociedade civil às penalidades previstas na legislação em vigor e à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 92. A Controladoria-Geral do Município está autorizada a expedir instruções normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 93. Às disposições deste Decreto aplicam-se:

I - no que couber, as relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

II - a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, o art. 70 da Constituição Federal de 1988, as instruções normativas do Tribunal de Contas do Tocantins e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 1.156, de 16 de setembro de 2002, referente aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 94. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 95. Os recursos transferidos por intermédio do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deverá ser exercida pelo respectivo fundo e conselho municipal.

Art. 96. Fica revogado o Decreto nº 250, de 4 de agosto de 2003.

Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 5 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Thiago Pereira Dourado
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Estratégicos,
Captação de Recursos e Energias Sustentáveis

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

OFÍCIO Nº

Palmas, ___ de _____ de _____.

À Senhora
Cynthia Alves Caetano Ribeiro
Prefeita Municipal de Palmas
104 Norte – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar
CEP: 77.006-014 – Palmas - TO

Assunto: Emenda parlamentar/Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Colaboração Técnica (utilizar apenas uma opção) – Solicitação de Parceria.

Senhora Prefeita,

A(nome da instituição) inscrita no CNPJ Nº que tem como representante legal o Sr(a)..... CPF nº, solicita formalização de Parceria no valor de R\$(por extenso) destinado por Emenda Parlamentar do Vereador (nome do Vereador)(só no caso de emenda parlamentar)/termo de colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação Técnica), no valor R\$(por extenso), com a finalidade de executar o Projeto:(descrição do projeto).

Encaminhamos, anexo, Plano de Trabalho e documentação para análise e aprovação dessa Prefeitura Municipal, na forma da legislação vigente.

Respeitosamente,

Assinatura do responsável pela Instituição

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão/Entidade Proponente:						CNPJ
Endereço comercial:						
UF	CEP:	E-mail:	(DDD)Telef:	(DDD) Fax:	E. A.:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:			
Nome do(s) Responsável(éis):						CPF:
Cl/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:			
Endereço Residencial:			CEP:	(DDD)Telefone Residencial:		

2 - OUTROS PARTICIPES/INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	CNPJ	E. A.:
Endereço:	CEP:	
Nome do Responsável:	CPF:	
Endereço Residencial:	CEP:	

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

Declaro, que a Entidade [preencher com nome da entidade] não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Declaração utilizada para termo de fomento, termo de colaboração no chamamento público, inexigibilidade ou dispensa.

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº Órgão expedidor e do C.P.F nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data)

(representante legal com – nome e cargo)

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ

ANEXO V AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INFORMANDO QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO

À PREFEITURA DE PALMAS

Senhora Prefeita,

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4/2016 para a celebração do Termo de (Fomento ou Colaboração) que a entidade:

- não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município;
- não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VI AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

MODELO PLANO DE TRABALHO

PLANO TRABALHO (TERMO DE FOMENTO, TERMO COLABORAÇÃO)				
1. NOME DO PROJETO:				
2. OBJETO:				
3. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO, E-MAIL E TELEFONE:				
NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:				
Responsável pela gestão administrativa de convênios:				
Nº de telefone fixo:		Nº de telefone celular:		
E-mail:				
Responsável técnico pelo projeto:				
Nº de telefone fixo:		Nº de telefone celular:		
E-mail:				
4. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PLANO				
4.1. Objetivos Geral e Específicos:				
4.2 Justificativas contendo os seguintes itens obrigatórios:				
4.2.1. Apresentar de forma breve a instituição, devendo conter: data de criação/fundação, missão organizacional, objetivos, atividades realizadas, fundamentado em dados oficiais da instituição associados à natureza da proposta, pesquisas e análises documentais correlatas para comprovação das demandas institucionais, relação entre o projeto apresentado e os objetivos da instituição de modo a justificar a intervenção pretendida.				
4.2.2. Público Alvo: descrever a quem será dirigido o projeto, quantos beneficiários diretos e indiretos, região atendida dentre outras informações				
4.2.3. Problema a ser resolvido: apresentar de modo claro o que se pretende resolver com o Projeto, acrescentar dados estatísticos oficiais que possam fortalecer e qual a importância do problema resolvido para a sociedade.				
4.2.4. Caracterização dos interesses recíprocos entre o proponente e a Prefeitura de Palmas – aqui serão apresentados os argumentos que justificam a parceria firmada entre o Município e a entidade, em prol do atendimento a uma finalidade pública.				
4.2.5. Resultados Esperados: apresentar quais os resultados esperados ao final da execução do projeto				
4.2.6. Formas de monitoramento e execução do Projeto: apresentar as estratégias utilizadas para monitorar as e garantir que as metas e etapas do projeto sejam cumpridas.				
4.3. PLANEJAMENTO/ESTRATÉGIAS/DIVULGAÇÃO DO PROJETO				
4.3.1. Metas/Etapas – descrever as metas e etapas para realização do Projeto. Para cada meta incluir no máximo 3 (três) etapas				
Item	Meta	Etapas	Início	Fim
4.3.2. Divulgação:				
Evento de Comunicação	Objetivo	Metodologia	Frequência/ Duração	Quantidade
5. Quando da realização de capacitações, discorrer sobre os objetivos de cada curso, os critérios de seleção de docentes e discentes e preencher o formulário de Plano de Curso para cada capacitação prevista, conforme modelo abaixo:				
PLANO DE CURSO				
Nome do Curso:				
Número de alunos a serem capacitados:			Quantitativo de turmas:	
Carga Horária Total (em hora/aula –				

h/a				
1:				
Carga Horária:				
Objetivo:				
Ementa:				
Metodologia:				
Bibliografia Básica:				
Disciplina 2:				
Carga Horária:				
Objetivo:				
Ementa:				
Metodologia:				
Bibliografia Básica:				
Articulação com a Matriz Curricular Nacional:				
Modalidade:				
Avaliação:				
6. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS/PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO				
NATUREZA DA DESPESA		VALOR (R\$)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3390.39	Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
TOTAL				

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro para fins de prova juízo ao(a) _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

Local e Data _____ Conveniente _____

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data _____ Conveniente _____

ANEXO VII AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA	
PARCELA Nº ____	
Executor:	Nº do Convênio:
	Período: a
RECEITA	DESPESA
Valores Recebidos Inclusive os Rendimentos	Despesas Realizadas conforme relação de pagamento (Anexo V).
	Pagamentos realizados
Recursos Financeiros	-com Recursos do Concedente R\$.....
- Transferidos pelo Concedente R\$.....	-com Recursos Próprios R\$.....
- Recursos Próprios R\$.....	-com Recursos de Aplicação R\$.....
Total dos Recursos Financeiros R\$.....	Total dos Pagamentos R\$.....
Rendimento Financeira de Aplicação do recurso recebido	Recolhimento por Fonte de Recurso R\$.....
- Saldo Anterior R\$.....	
- No Período R\$.....	
Total dos Rendimentos R\$.....	Saldo R\$.....
Total = R\$	Total = R\$
Unidade Executora - Assinatura	Responsável pela Execução - Assinatura
Nome / Cargo	Nome / Cargo

ANEXO VIII AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA															
(1) Executor:		(2) Convênio nº					(3) Parcela:								
		De / / a / /													
(5) Meta	(6) Etapa/Fase	(7) Descrição	(8) Unid.	9) Físico				10) Financeiro				Em R\$ 1,00			
				(9.1) No Período	(9.2) Até o Período	10.1 Realizado no Período		10.2 Realizado Até Período							
				(9.1.1) Programa	(9.1.2) Executado	(9.2.1) Programado	(9.2.2) Executado	(10.1.1) Concedente	(10.1.2) Executor	(10.1.3) Outros	(10.1.4) Total	(10.2.1) Concedente	(10.2.2) Executor	(10.2.3) Outros	(10.2.4) Total
(11) Total Geral:								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(12) Executor:								(13) Responsável pela Execução							

ANEXO: Cópia dos extratos bancários da conta-corrente, da conta poupança e da conta de aplicação financeira, abrangendo o período acima referenciado.

(15) Relacionar os documentos cujos valores compõem a Conciliação Bancária

(10.2) Valores Recebidos e não Contabilizados		
Documento nº	Data	Valor

(10.3) Valores Pagos e não Contabilizados			
Documento nº	Data	Favorecido	Valor

(10.4) Valores de despesas debitados e não Contabilizados			
Documento nº	Data	Favorecido	Valor

(10.5) Valores Creditados e não Contabilizados		
Documento nº	Data	Valor

ANEXO IX AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos		Unidade Executora										Convênio nº			
1- Concedente	2- Executor	3- Outros	RECEITA	ITEM	META	ETAPA/FASE	CREDOR/CI	FR	CNPJ/CPF	NAT. DESP.	DOC. PÁG. Número	DATA	TIPO CREDITO Número	DATA	Valor R\$
Unidade Executora - Assinatura/Cargo												Responsável pela execução - Assinatura/Cargo			

ANEXO X AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DE BENS

(Adquiridos, produzidos ou construídos)

Unidade Executora				Convênio nº	
DOC. nº	Data	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Total
TOTAL					

Responsável pela execução - Assinatura/Cargo

ANEXO XI AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(1) Executor:	(2) Convênio nº	(4) Período:
	(3) Parcela nº	a

(5) Fonte Recurso	do (6) Agente Financeiro	(7) Agência	(8) Conta Bancária

Em R\$

(9) Item	(10) Histórico	(11) Valor
	(10.1) Saldo bancário, conforme extrato em / / (10.2) Menos valores recebidos e não contabilizados..... (10.3) Mais valores pagos e não contabilizados..... (10.4) Mais valores de despesa debitados e não contabilizados..... (10.5) Menos valores creditados e não contabilizados..... (10.6) Menos valores de documentos emitidos e não compensados no período..... (10.7) Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV.	

(12) Local e Data	(13) Responsável pela elaboração	(14) Executor
/ /	Assinatura / Nome / Cargo	Assinatura / Nome / Cargo

ANEXO XII AO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVÊNTE, conforme código no Cadastro do CNPJ.	02 - PROCESSO DE CONCESSÃO Nº, DA ENTIDADE REPASSADORA	03 - EXERCÍCIO
04 - Número de inscrição do órgão/entidade no CNPJ	05 - CONVÊNIO N.	06 - UF
07 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: DE / /		
08 - RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO		
8.1 - AÇÕES PROGRAMADAS:		
8.2 - AÇÕES EXECUTADAS:		
8.3 - BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:		
8.4 - JUSTIFICATIVAS/COMENTÁRIOS:		
09 - AUTENTICAÇÃO / / DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL		

DECRETO Nº 2.122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para aprovação dos Planos de Ocupação de empreendimentos nas áreas definidas pela Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que versa sobre as regras gerais que norteiam as legislações municipais no tocante ao parcelamento do solo urbano, nas modalidades loteamento e desmembramento;

CONSIDERANDO os incisos IV e VI, do art. 1º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que elenca como uma de suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, respectivamente;

CONSIDERANDO que o conjunto de diretrizes referente ao macroparcelamento é de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme se extrai do inciso I do art. 6º da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe à Pasta responsável pelo planejamento territorial do município de Palmas a elaboração dos estudos específicos para as Zonas de Serviço Norte, Leste, Sul, TO-020 e TO-030; Zonas de Interesse Turístico I a III; Zona de Transição Leste; Zona de Serviços Regional Sul, conforme § 2º do art. 9º do Plano Diretor Participativo Municipal (PD), instituído pela Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, também, que a ocupação denominada Orla Sudoeste, definida com Área Prioritária de Intervenção Urbanística, obedecerá a um plano urbanístico básico específico, a ser aprovado pela Pasta responsável pelo planejamento territorial do Município, conforme os preceitos do Plano Diretor Participativo, art. 16, caput, e §§ 1º e 3º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO, ainda, como prioritária a regularização e intervenção urbanística da área denominada Setor de Clubes e Condomínios de Lazer, indicada no Anexo III do Plano Diretor, consoante preconizado no § 2º, do art. 16, do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que umas das diretrizes da Região de Planejamento Sul consiste em estruturar o uso e a ocupação de regiões do território contemplando o contexto regional, notadamente a Área Aeroportuária e seu entorno, aliando o desenvolvimento econômico à melhoria social;

CONSIDERANDO o avanço do desenvolvimento tecnológico e aproveitamento do potencial logístico por meio da viabilização da implantação do aeroporto em Palmas e que, por conseguinte, para atendimento desses ditames, será elaborado um Plano de Ocupação para a Área Aeroportuária, compatível com a Região de Planejamento de Interesse Logístico, mediante a aprovação de legislação específica, nos exatos termos do art. 22, inciso V, e § 1º, do Plano Diretor Participativo;

CONSIDERANDO que a Região de Planejamento de Interesse Logístico integrará a área do Aeroporto com a Zona de Serviços Regionais Sul, a qual obedecerá a um plano de ocupação, com limitação ao uso residencial em áreas geradoras de externalidades incômodas, permitindo-se a implantação de usos diversificados voltados ao apoio dos equipamentos logísticos e industriais implementados, sendo que tal plano deverá ser aprovado por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, segundo o disposto no art. 29, caput e parágrafo único, do Plano Diretor Participativo;

CONSIDERANDO, igualmente, que o uso e a ocupação do Solo da Zona de Interesse Turístico Sustentável III serão definidos por um Plano de Ocupação Específico que indicará as faixas de território e correspondentes parâmetros urbanísticos, além dos demais requisitos necessários ao ordenamento do território, de acordo com o art. 53, caput e § 1º, do Plano Diretor Participativo;

CONSIDERANDO, de igual maneira, que o art. 64, § 1º, do Plano Diretor Participativo, dispõe que deverá ser realizado um estudo específico para demarcação das zonas onde predominam as Áreas de Destinação Específica da Região de Planejamento Leste, bem como da zona onde não será permitido uso residencial;

CONSIDERANDO a previsão de um Plano de Ocupação Específico para as Regiões de Planejamento, a ser aprovado pelo Poder Público, a teor do indicado no art. 171, § 2º, do Plano Diretor Participativo;

CONSIDERANDO que fazem parte do processo de planejamento da política de desenvolvimento de Palmas os planos, programas e projetos específicos, entre os quais: o Programa de Desenvolvimento das Áreas de Influência das Rodovias, sob dicção do art. 230, inciso XX, do Plano Diretor;

CONSIDERANDO, por fim, que as terminologias constantes do Plano Diretor Participativo, quais sejam: Estudos Específicos - Zonas de Serviço Norte, Leste, Sul, TO-020 e TO-030, Zonas de Interesse Turístico I, II e III, Zona de Transição Leste, Zona de Serviços Regional Sul (art. 9º, § 2º); Plano Urbanístico Básico Específico - Orla Sudoeste (art. 16, caput, e seus §§ 1º e 3º), Regularização e Intervenção Urbanística - Setor de Clubes e Condomínios de Lazer (art. 16, § 2º); Planos de Ocupação da Região de Planejamento de Interesse Logístico e da Área Aeroportuária (art. 22, § 1º, e art. 29, caput e parágrafo único); Planos de Ocupação Específicos das Regiões de Planejamento e da Zona de Interesse Turístico Sustentável III (art. 53, caput e § 1º, e art. 171, § 2º); Estudos Específicos - Região de Planejamento Leste (art. 64, § 1º); Programa de Desenvolvimento das Áreas de Influência das Rodovias (art. 230, inciso XX), possuem a finalidade

de prever estudos detalhados, com as diretrizes e parâmetros de uso e ocupação do espaço territorial, bem como a estruturação do sistema viário e das áreas verdes, em conformidade com as premissas ambientais e de sustentabilidade urbana, pelo que se depreende do § 1º do art. 231, também do Plano Diretor Participativo,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para aprovação dos Planos de Ocupação de empreendimentos, nas áreas definidas pela Lei Complementar nº. 400, de 2 de abril de 2018 (Plano Diretor Participativo), serão regidos por este Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, conforme a Lei Complementar nº 400, de 2018:

I - denomina-se Plano de Ocupação aquele referente à visão geral de área, contendo diretrizes e parâmetros de uso e ocupação do espaço territorial, bem como a estruturação do sistema viário e áreas verdes, fornecendo informações para a elaboração dos projetos urbanísticos, na forma do § 1º do art. 231;

II - constituem Planos de Ocupação, os estudos específicos para:

- a) Região de Planejamento Leste;
- b) Zonas de Interesse Turístico I, II e III;
- c) Zona de Serviço Leste;
- d) Zona de Serviço Norte;
- e) Zona de Serviços Regional Sul;
- f) Zona de Serviço Sul;
- g) Zonas de Serviço TO-020 e TO-030;
- h) Zona de Transição Leste;
- i) Área Aeroportuária;
- j) Região de Planejamento de Interesse Logístico;
- k) Regiões de Planejamento;
- l) Zona de Interesse Turístico Sustentável III;
- m) o Programa de Desenvolvimento das Áreas de Influência das Rodovias;
- n) Regularização e Intervenção Urbanística;
- o) o Setor de Clubes e Condomínios de Lazer.
- p) o Plano Urbanístico Básico Específico, o Setor Orla Sudoeste.

§ 1º Considera-se sinônimo da terminologia Plano de Ocupação, por expressar similar finalidade, o termo masterplan.

§ 2º Outros estudos específicos podem ser incluídos na conceituação de Plano de Ocupação, de acordo com o entendimento da Pasta responsável pelo planejamento urbano, desde que respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente dos Planos de Ocupação (CPPO), tendo como atribuição a emissão de diretrizes urbanísticas e ambientais gerais, composta por uma equipe multidisciplinar a ser regulada em regimento próprio.

Art. 4º O processo para aprovação dos Planos de Ocupação deve obedecer às etapas a seguir:

I - manifestação de interesse e consulta prévia ao órgão responsável pelo planejamento urbano do Município sobre a viabilidade de implantação do empreendimento, instruída conforme o disposto no art. 5º;

II - manifestação prévia de viabilidade, por meio de parecer técnico da Pasta responsável pelo planejamento urbano do Município;

III - expedição das diretrizes urbanísticas e ambientais gerais pela CPPO, consoante o previsto no art. 6º;

IV - apresentação da proposta do Plano de Ocupação pelo interessado, instruída em conformidade com o art. 7º, após consulta pública;

V - análise e aprovação prévia do Plano de Ocupação pela Pasta responsável pelo planejamento urbano do Município, por meio de parecer;

VI - análise e deliberação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas;

VII - pactuação em audiência pública, nos termos do art. 10;

VIII - análise e aprovação final do Plano de Ocupação pelas Pastas de planejamento e de desenvolvimento urbano do Município, por meio de parecer conjunto;

IX - manifestação da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade dos Planos de Ocupação, por meio de parecer;

X - expedição de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - aprovação mediante Lei, nos casos específicos previstos na Lei Complementar nº 400, de 2018.

CAPÍTULO II CONSULTA PRÉVIA

Art. 5º Para a consulta prévia, o interessado, pessoa física ou jurídica, deve apresentar os seguintes documentos e informações:

I - requerimento, com a descrição clara da proposta apresentada com a delimitação do perímetro do Plano de Ocupação, em arquivos shapefile e dwg/dxf;

II - certidão de matrícula de inteiro teor atualizada das glebas constantes do perímetro;

III - memorial prévio explicativo;

IV - cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF ou CNPJ);

V - cópia autenticada do contrato social ou estatuto das associações, sociedades e demais organizações e entidades, se pessoa jurídica.

Parágrafo único. A Pasta responsável pelo planejamento urbano do Município deve emitir parecer técnico prévio, manifestando-se sobre a conveniência do empreendimento quanto aos aspectos urbanísticos.

CAPÍTULO III DIRETRIZES TÉCNICAS

Art. 6º Após a emissão do expediente prévio previsto no parágrafo único do art. 5º, o processo deve ser encaminhado à CPPO para a propositura de diretrizes urbanísticas e ambientais gerais, contendo, no mínimo:

I - indicação das áreas que compõem o Sistema Municipal de Infraestrutura Verde, quais sejam: Áreas de Preservação Permanentes (APPs), Áreas Especiais de Relevante Interesse Ambiental (AERIAS), Unidades de Conservação (UC) e Faixas Verdes adjacentes às Áreas Preservação Permanentes;

II - localização das áreas inseridas nas AERIAS, a saber, Áreas Ambientalmente Protegidas (AAPs), Áreas Verdes Urbanas (AVUs), Corredores Verdes (CVs), Áreas Ambientalmente Controladas (AACs) e Áreas Prioritárias para Conservação (APCs);

III - previsão do percentual mínimo das áreas públicas e

das áreas verdes não edificáveis, conforme Leis de Parcelamento do Solo e Plano Diretor Participativo Municipal;

IV - localização ideal das áreas públicas e das áreas verdes não edificáveis, neste último caso, nos locais em que existam vegetações remanescentes com maiores concentrações de espécies nativas, conforme Leis de Parcelamento do Solo e Plano Diretor Participativo Municipal;

V - descrição das zonas de uso predominantes da área objeto do empreendimento, com indicação dos usos compatíveis;

VI - indicação do sistema viário existente e planejado, relacionado com o empreendimento, incluindo calçadas e ciclovias, bem como o prolongamento dos principais eixos sobre a área do Plano de Ocupação;

VII - dimensões mínimas para o sistema viário em geral;

VIII - linhas de transporte público e pontos de parada de ônibus adjacentes à área do Plano de Ocupação.

§ 1º Além das diretrizes constantes dos incisos I a VIII do caput deste artigo, observadas as características peculiares do tipo empreendimento, podem ser estabelecidas outras diretrizes a critério da CPPO.

§ 2º As diretrizes urbanísticas e ambientais podem ser revogadas, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - se ocorrer motivo relevante de ordem pública, devidamente comprovado;

II - em caso de desapropriação da área pelo poder público;

III - quando se constatar que o título de domínio não corresponde a gleba em questão.

CAPÍTULO IV REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 7º Com fundamento nas diretrizes urbanísticas e ambientais emitidas pela CPPO, a proposta de elaboração dos Planos de Ocupação deve ser instruída, contendo, no mínimo:

I - delimitação do perímetro de abrangência e entorno georreferenciados;

II - memorial, incluindo justificativa e finalidade;

III - levantamento planialtimétrico com curvas de nível a cada 5,00m (cinco metros);

IV - mapa com a distribuição das declividades na área;

V - delimitação das microbacias de drenagem pluvial;

VI - diretrizes e parâmetros de uso e ocupação;

VII - projeção das densidades esperadas em consonância aos parâmetros de uso e ocupação do solo propostos;

VIII - estruturação do sistema viário e dimensionamento das vias, incluindo calçadas e ciclovias;

IX - proposta de localização dos pontos de parada do transporte público coletivo, bem como a criação ou prolongamento de linhas para atendimento a área;

X - simulação do microparcelamento, com definição do detalhamento do empreendimento, por meio do mapeamento do uso e ocupação do solo, com os índices de ocupação e de aproveitamento, bem como as volumetrias esperadas para o empreendimento, observados os percentuais mínimos de áreas públicas e áreas verdes previstas nas Leis de Parcelamento Urbano e no Plano Diretor Participativo;

XI - instrumentos urbanísticos aplicáveis;

XII - ata da consulta pública, conforme § 4º deste artigo;

XIII - declaração de anuência dos interessados, nos termos dos §§ 4º a 6º deste artigo;

XIV - assinatura dos profissionais responsáveis pelo empreendimento, devidamente habilitados.

§ 1º O sistema viário proposto deve articular-se com o sistema viário existente ou projetado e obedecer sua hierarquia e, no que for possível, harmonizar-se com a topografia dos locais de sua implantação.

§ 2º Observadas as características peculiares do tipo de empreendimento, poderão ser exigidas outras informações e requisitos a critério da Pasta responsável pelo planejamento urbano.

§ 3º Os documentos e informações deverão ser apresentados, em meio impresso e digital, em arquivos shapefile e dwg/dxf.

§ 4º Para fins de validade do processo de aprovação, deve ser realizado um chamamento público para oitiva e manifestação dos proprietários das áreas inseridas no perímetro do Plano de Ocupação, mediante edital convocatório promovido pelos interessados, com a participação do Poder Executivo do Município.

§ 5º Os interessados pelo empreendimento e demais proprietários das glebas devem firmar um acordo quanto à proposta a ser apresentada à municipalidade e prever compromissos e obrigações entre as partes.

§ 6º O acordo disposto no § 5º será formalizado mediante declaração de anuência de elaboração dos Planos de Ocupação, nos termos consignados na consulta pública prevista no § 4º deste artigo, a ser assinada pela maioria dos proprietários das glebas.

CAPÍTULO V APROVAÇÃO FINAL

Art. 8º A Pasta responsável pelo planejamento urbano do Município, de posse dos documentos e da proposta, especificados nos arts. 5º e 7º, respectivamente, emitirá parecer técnico, manifestando-se sobre a possibilidade de implantação do empreendimento, nos termos apresentados pelo requerente.

Art. 9º Finalizada a manifestação pelo Poder Público, o processo deve ser encaminhando ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas para análise, deliberação e emissão de parecer.

Art. 10. De posse dos pareceres expedidos, é realizada audiência pública, coordenada pela Pasta responsável pelo planejamento urbano e promovida e custeada pelo empreendedor para a apresentação da proposta por meio de linguagem acessível e ilustrada, de modo a possibilitar o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as consequências da implantação do empreendimento.

Parágrafo único. A audiência pública deve ser convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis e o material referente à reunião deve ser disponibilizado para consulta no site da Prefeitura.

Art. 11. Após a pactuação em audiência pública, os Planos de Ocupação serão submetidos à aprovação final pelas Pastas responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento urbano do Município, por meio de parecer técnico conjunto.

Art. 12. À Procuradoria-Geral do Município incumbe a análise quanto à legalidade do procedimento de aprovação dos Planos de Ocupação e a emissão de parecer jurídico, com o devido encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Os Planos de Ocupação serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, exceto aqueles referentes a Área Aeroportuária e a Região de Planejamento de Interesse Logístico, que serão submetidos à aprovação mediante lei específica, conforme previsto no art. 22, § 1º e no art. 29, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 400, de 2018, além de outros constantes da mesma norma.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os procedimentos para o licenciamento e estudos ambientais, junto ao órgão ou entidade responsável pela política ambiental do Município, serão apresentados, respectivamente,

em cada etapa, quando do respectivo processo de aprovação do microparcelamento do solo.

Art. 15. Os procedimentos para aprovação do microparcelamento junto ao órgão responsável pelo desenvolvimento urbano do Município devem obedecer a cada etapa prevista nas leis e regulamentos que tratam do parcelamento do solo urbano.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais

Denise de Moraes Rech
Presidente do Instituto de Planejamento
Urbano de Palmas - Interina

DECRETO Nº 2.124, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de monitorar e avaliar o desempenho institucional da Pasta, bem como contratuar as metas dos servidores designados para exercer atividades finalísticas e/ou técnicas no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art. 2º, § 3º, inciso V, da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

§ 1º A presidência da Comissão e Coordenação compete ao Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º É de inteira responsabilidade da Comissão e Coordenação a fiscalização do instrumento de Avaliação do Desempenho Institucional.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto ficam definidos os termos a seguir:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, que tem como referência as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e demais normatizações e planos estabelecidos na esfera federal e estadual, que regem a atuação da Pasta;

II - unidade de avaliação: o Órgão como um todo, um subconjunto de unidades administrativas do Órgão ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que façam jus à gratificação de que trata o art. 1º, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, utilizado para aferir o desempenho dos

servidores alcançados pelo art. 1º e do Órgão ou unidade em que estejam em exercício;

V - plano de trabalho: documento em que são registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação.

Art. 3º Cabe à Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, realizar as atividades técnicas de gestão de desempenho institucional, mediante:

I - o estabelecimento:

a) de objetivos e metas a serem alcançados;

b) de alternativas e implementação de ações para corrigir os desvios detectados;

II - a definição de recursos necessários e de indicadores de desempenho;

III - o planejamento de atividades de gestão;

IV - a identificação de desvios na execução das atividades planejadas;

V - o monitoramento dos resultados alcançados;

VI - a comparação de resultados alcançados com os resultados esperados.

Art. 4º As atividades técnicas especializadas a serem desempenhadas pela Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde têm as seguintes finalidades:

I - realizar avaliação e medição do potencial profissional e técnico dos recursos humanos;

II - avaliar o tratamento da equipe técnica como vantagem competitiva;

III - localizar e corrigir problemas de supervisão;

IV - adequar os servidores ao plano institucional do Órgão;

V - identificar as necessidades de realização de treinamento, desenvolvido diretamente pelo Órgão ou em parceria com outra instituição.

Art. 5º A Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional é responsável por criar instrumentos e ferramentas para fortalecer o planejamento, a organização, a gestão e o controle do SUS no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º A Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde será composta por membros, com expertise técnica e qualificação profissional para a realização dos trabalhos estabelecidos neste Decreto, designados por ato do Secretário e coordenados pela Secretaria Executiva da Pasta.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal da Saúde

ATO Nº 1.421.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º São declarados vagos, em virtude do falecimento dos seus ocupantes, os cargos efetivos a seguir especificados:

I - Agente Administrativo Educacional-40h, LAUDECI DE SOUSA DIAS CARVALHO, matrícula nº 413013177, a partir de 1º de outubro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação;

II - Técnico Administrativo Educacional-40h, VAGNER DA SILVA VALES, matrícula nº 307761, a partir de 15 de junho de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.422 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado ADRIANO JOSE VIEIRA no cargo de Gerente Operacional de Trânsito e Transportes - DAS-7, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a partir de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.423 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º São designados os adiante relacionados, para exercerem a função gratificada de Chefe da Divisão de Informática - FG, na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 10 de novembro de 2021:

EURIPEDES JOSÉ DOS SANTOS;
OSVALDO BEZERRA SILVA;
SILVIO COSTA MOREIRA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.424 - PRO-CSS.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora DEBORAH CORINA NOLETO PADILHA, matrícula nº 296681, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para Câmara Municipal de Palmas, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.425 - PRO-CSS.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão do servidor DAVI BEZERRA MARTINS, matrícula nº 133141, Auxiliar Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para Câmara Municipal de Palmas, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.426 - PRO-CSS.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão do servidor GILVAN FERREIRA DE MENESES, matrícula 162061, Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Serviços em Saúde, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Ministério da Infraestrutura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 836, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de JANE AYRE CAVALCANTE VERAS do cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h, matrícula nº 413043203, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 4 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 837, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de PEDRO PAULO MARTINS GALVÃO do cargo de Auxiliar Administrativo-40h, matrícula nº 413045805, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 5 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 838, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores a seguir discriminados, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de outubro de 2021:

JOSÉ HENRIQUE COSTA DA SILVA;
THAYNA NOLETO PERES;
WROBINS DIAS GOMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 839, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores a seguir discriminados, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de novembro de 2021:

ANGELO DA SILVA SOARES SOUTO;
JANUALEY LOPES SAMPAIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 840, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 1.376-CT, de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.842, de 21 de outubro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: EMANUEL LOPES ROSA; leia-se: EMANUEL LOPES ROSAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 841, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º É exonera, a pedido, JUNIA FERREIRA do cargo de Gerente Operacional de Trânsito e Transportes - DAS-7, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a partir de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/PGM/GAB Nº 024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação de Procuradores, Servidores e Estagiários da Procuradoria-Geral do Município para participação no Mutirão de Negociações Fiscais, no período de 16 de novembro a 03 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Palmas, combinado com o art. 24, XVII, da Lei 2.299,

de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a realização do 4º Mutirão de Negociações Fiscais autorizada pela Lei nº 2.619, de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os Procuradores municipais, servidores e estagiários a seguir relacionados para participarem do 4º Mutirão de Negociações Fiscais do município de Palmas, a ser realizado no CENTRO DE CONVENÇÕES DE PALMAS "ARNAUD RODRIGUES" - 308 Sul, no período de 16 de novembro a 03 de dezembro de 2021, das 8h às 18h:

Convocado	Categoria	Matrícula
Ana Gabriela Pelagio Alves Poggio		413028910
Arnald Pereira Braga		413033128
Bruno Baqueiro Rios		413029450
Caroline Tapxure Lôbo		413029837
Daniel Souza Aguiar		413028913
Esther de Amorim Marinho Sio		413028916
Hitallo Ricardo Panato Passos		413028911
José Francisco de Souza Parente		43601
Julia Ferreira de Mesquita Ferraz		413028963
Julio Cesar Lima Batista Filho		413027955
Margarida Aquino Costa		413029820
Patrícia Macedo Arantes		268401
Maria Antônia da Silva Jorge		413029020
Grazielle de Souza Silva Elzayek		413044060
Ana Catarina Iumatti Queiroz		413038424
Paulo Henrique Gomes Mendes		413041257
Renato Arruda Martins		413029728
Taize Almeida de Albuquerque		413033186
André Felipe Bentes Alves		413041857
Gabriela Rocha Martins		413041865
Hellen Maria Lira		413041892
Maria Clara Silva Lins		413020977
João Henrique Feitosa de Sousa		413041876
Silvânia dos Reis Silva		138881
Vanessa Pereira Carvalho		413043165
Maria Neide Freire da Silva		139411
Fernanda Brito Diamantino Miranda		154201
Maria Alice Franco Logrado		413036111
Thayla Adyia Aires Matos		413033940
Marcos Antônio Ferreira Cirqueira		413041834
Jackeline Brito de Oliveira		413044530
Natalya Silva Oliveira		413044770
Débora Letícia Barbosa Costa		413045658

Art. 2º Designar os procuradores lotados na Subprocuradoria Fiscal e Tributária, para atuarem, preferencialmente, nas audiências judiciais designadas para o período do Mutirão de Negociações Fiscais, sem prejuízo de modificações no decorrer do evento.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais convocados para o 4º Mutirão de Negociações Fiscais ficam autorizados a desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 1.956, de 08 de abril de 2013 e nos limites estabelecidos na Lei nº 2.619, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º As horas trabalhadas no Mutirão por cada servidor serão efetivamente computadas e, excedendo a jornada normal de trabalho, serão convertidas em folgas para os servidores usufruírem em comum acordo com o Gabinete do Procurador-Geral, limitadas a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Em razão necessidade de cumprimento de prazos judiciais e de outras demandas urgentes que podem surgir no decorrer do evento, deverá ser designado pela Chefia imediata um procurador para responder pela Subprocuradoria do Contencioso no período do mutirão, ao qual serão aplicadas as mesmas regras relativas às folgas previstas no caput.

§ 2º. No caso dos estagiários, em razão de limitação legal de jornada, as folgas serão concedidas na mesma proporção das horas excedentes trabalhadas.

Art. 4º A ausência injustificada dos convocados será considerada falta grave, em razão da responsabilidade imposta à Procuradoria-Geral do Município no Mutirão de Negociações Fiscais.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser convocados para o evento outros procuradores, servidores e estagiários, sem necessidade de prévia publicação de ato formal para tanto.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Gabinete da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MAURO JOSÉ RIBAS
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 654/GAB/SEPLAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas o(a) servidor(a) HUGO MACIEL DA SILVA, matrícula nº 324231, ocupante do cargo efetivo de Turismólogo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2021.

Palmas, 29 de outubro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 662, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do servidor EMANUEL DE RIBAMAR MARQUES ROCHA, matrícula nº 156611, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nos termos do art. 22 §2º e art. 105 da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos n. 2021040852.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de novembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 663, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do servidor RICARDO FERREIRA NOMINATO, matrícula nº 156491, ocupante do cargo de AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir da data do pedido, qual seja, 11/12/2020, nos termos do art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos n. 2020060098 apenso 2021048843.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 05 de novembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 664, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do servidor BRAULIO PEREIRA SILVA, matrícula nº 160541, ocupante do cargo de AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir da data do pedido, qual seja, 21/09/2021, nos termos do art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos n. 2021059602.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 05 de novembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 665, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Retroativo de Abono de Permanência da servidora MARIA DE FÁTIMA FARIA, matrícula nº 115901, servidora aposentada, nos termos do art. 22 §2º e art. 105 da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos n. 2020036936.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de novembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: GIOVANA MARIA PEREIRA
 PROCESSO: 2021054841
 MATRÍCULA: 161901
 CARGO: Auxiliar Administrativo
 ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Progressão Vertical

DESPACHO Nº 161/2021/GAB/SEPLAD

Com fulcro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Palmas, Lei Complementar nº 1.441, de 12 de junho de 2006, considerando a análise e manifestação desfavorável dos membros da Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP para concessão do pleito através do DESPACHO Nº 34/2021/CAEP/DGP/SEPLAD de 02 de setembro de 2021, RESOLVEMOS INDEFERIR O REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL.

Palmas, 29 de outubro de 2021.

Francisco Almeida Costa
 Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
 Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ALDIRAN CARMEN LOPES MOURA GOMES
 PROCESSO: 2021044321
 MATRÍCULA: 766601
 CARGO: Assistente Administrativo
 ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Progressão Vertical

DESPACHO Nº 162/2021/GAB/SEPLAD

Com fulcro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Palmas, Lei Complementar nº 1.441, de 12 de junho de 2006, considerando a análise e manifestação desfavorável dos membros da Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP para concessão do pleito através do DESPACHO Nº 26/2021/CAEP/DGP/SEPLAD de 12 de agosto de 2021, RESOLVEMOS INDEFERIR O REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL.

Palmas, 29 de outubro de 2021.

Francisco Almeida Costa
 Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
 Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LUCIANA MARIA PEREIRA
 PROCESSO: 2021052908
 MATRÍCULA: 146301
 CARGO: Auxiliar Administrativo
 ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Progressão Vertical

DESPACHO Nº 163/2021/GAB/SEPLAD

Com fulcro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Palmas, Lei Complementar nº 1.441, de 12 de junho de 2006, considerando a análise e manifestação desfavorável dos membros da Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP para concessão do pleito através do DESPACHO Nº 35/2021/CAEP/DGP/SEPLAD de 02 de setembro de 2021, RESOLVEMOS INDEFERIR O REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL.

Palmas, 29 de outubro de 2021.

Francisco Almeida Costa
 Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
 Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO
 PROCESSO: 2021043457
 MATRÍCULA: 34401
 CARGO: Motorista
 ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Progressão Vertical

DESPACHO Nº 164/2021/GAB/SEPLAD

Com fulcro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Palmas, Lei Complementar nº 1.441, de 12 de junho de 2006, considerando a análise e manifestação desfavorável dos membros da Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP para concessão do pleito através do DESPACHO Nº 22/2021/CAEP/DGP/SEPLAD de 28 de julho de 2021, RESOLVEMOS INDEFERIR O REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL.

Palmas, 29 de outubro de 2021.

Francisco Almeida Costa
 Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
 Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LEONARDO LUIGI PEROTTO
 PROCESSO: 2021059714
 MATRÍCULA: 327341
 CARGO: Professor de Música
 ÓRGÃO: Fundação Cultural de Palmas
 ASSUNTO: Progressão Vertical

DESPACHO Nº 165/2021/GAB/SEPLAD

Com fulcro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Palmas, Lei Complementar nº 1.441, de 12 de junho de 2006, considerando a análise e manifestação desfavorável dos membros da Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP para concessão do pleito através do DESPACHO Nº 38/2021/CAEP/DGP/SEPLAD de 29 de setembro de 2021, RESOLVEMOS INDEFERIR O REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL.

Palmas, 03 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
 Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
 Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ALDENOR CAMPELO COELHO
 PROCESSO: 2020051683
 MATRÍCULA: 159241
 CARGO: Motorista
 ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Progressão Vertical

DESPACHO Nº 166/2021/GAB/SEPLAD

Com fulcro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Palmas, Lei Complementar nº 1.441, de 12 de junho de 2006, considerando a análise e manifestação desfavorável dos membros da Comissão de Avaliação de Enquadramento e Progressão – CAEP para concessão do pleito através do DESPACHO Nº 2859/2020/DGP/SEPLAD de 21 de dezembro de 2020, RESOLVEMOS INDEFERIR O REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL.

Palmas, 03 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
 Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
 Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: EDIMAR VIANA CRUZ

PROCESSO: 2021052154

MATRÍCULA: 205282

CARGO: Assistente Administrativo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Gratificação por Titularidade

DESPACHO Nº 167/2021/GAB/SEPLAD

Com fulcro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Palmas, Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, considerando a análise e manifestação desfavorável dos membros da Comissão de Análise de Títulos para concessão do pleito através do Despacho nº 1.283/2021 – DGP/SEPLAD, de 30 de agosto de 2021. RESOLVEMOS INDEFERIR O REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE. Palmas, 03 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintende de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº: 2021064588.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

CONTRATANTE: DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA NETA EIRELI.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo lanche individual, almoço/janta tipo buffet e serviço de coffee break.

VALOR: R\$ 58.525,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado de sua assinatura até 31/12/2021.

BASE LEGAL: processo administrativo nº 2021064588, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, e PARECER Nº 994/2021/SUAD/PGM.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, neste ato representada pelo Secretário o senhor ERON BRINGEL COELHO (ATO Nº 1.278 –DSG), inscrito no RG nº 115622 –SSP/TO, CPF/MF nº 807.812.251-91 e DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA NETA, portador do RG nº 1.155.392 SSP/TO, CPF/MF nº 919.232.041-49. DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/GAB/SEFIN, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 que atenda a Administração Municipal, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 478 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.708, de 31 de abril de 2020 e art. 8º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do processo administrativo nº 2021060244, que comprova a dispensa da licitação;

CONSIDERANDO o Certificado de Verificação e Regularidade Nº 277/2021/SETCI/CGM/GAB, emitido pela Controladoria Geral do Município, em cumprimento ao artigo 59 do Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015 c/c art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO Parecer nº 045/2021/GAB/PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao art. 61 do Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e execução de eventos, locação de equipamentos áudio visuais, locação de equipamentos de informática, decoração, suporte técnico-operacional, recursos humanos, locação de estruturas, locação de mobiliários e móveis de escritório, serviços de limpeza e conservação, serviços de segurança patrimonial, confecção de materiais, serviços de pesquisa de opinião pública e serviços diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Palmas na realização do Mutirão de Negociações Fiscais, considerando a adesão ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), autorizado pela Lei Municipal nº 2.619, de 29 de setembro de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência Nº 017/2021 e demais documentos formalmente instruído nos autos, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa JDV – EDUCAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 09.597.053/0001-06, perfazendo um valor total global de R\$ 3.584.718,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças - 2700.04.122.1117.4504; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.37, 3.3.90.39, 3.3.90.40; Fonte: 001000103.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Secretário Municipal Interino de Finanças
ATO Nº 478 – DSG.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2021

PROCESSO: 2021060244

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: JDV – EDUCAÇÃO E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos, locação de equipamentos áudio visuais, locação de equipamentos de informática, decoração, suporte técnico-operacional, recursos humanos, locação de estruturas, locação de mobiliários e móveis de escritório, serviços de limpeza e conservação, serviços de segurança patrimonial, confecção de materiais, serviços de pesquisa de opinião pública e serviços diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Palmas na realização do Mutirão de Negociações Fiscais, considerando a adesão ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), autorizado pela Lei Municipal nº 2.619, de 29 de setembro de 2021.

VALOR: R\$ 3.584.718,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais).

RECURSOS: 2700.04.122.1117.4504 – Manutenção da atividade de controle e arrecadação de tributos municipal; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30; 3.3.9.0.37; 3.3.9.0.39; 3.3.9.0.40; Fonte de recurso: 001000103; Nota de Empenho/Reserva orçamentária: 4270, 4271, 4272, 4273, 4275, 4276, 4277, 4278, 4287, 4288, 4289, 4296.

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº. 157/2021; artigo 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93; Certificado de Verificação e Regularidade Nº 277/2021/SETCI/CGM/GAB; Parecer nº 045/2021/GAB/PGM.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, o Sr. Rogério Ramos

de Souza, inscrito no RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a Empresa JDV – EDUCAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 09.597.053/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Daniel Correa Veloso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8756838 SSP/MG e CPF nº 804.414.671-72.

VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) dias, com início na data de 01/11/2021 e encerramento em 18/12/2021, dentro dos limites legais estabelecidos no artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2021

PROCESSO: 2021060561

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: AHL CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, sob demanda, constando de execução de infraestrutura de rede de comunicação (cabearamento lógico e energia elétrica), com fornecimento de materiais, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, para atender a demanda do Município de Palmas no que se refere a realização do Mutirão de Negociações Fiscais, considerando a adesão ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), autorizado pela Lei Municipal nº 2.619, de 29 de setembro de 2021.

VALOR: R\$ 242.250,15 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos).

RECURSOS: 2700.04.122.1117.4504 – Manutenção da atividade de controle e arrecadação de tributos municipal; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39; 3.3.9.0.40; Fonte de recurso: 001000103; Nota de Empenho/Reserva orçamentária: 24634;24643;24635;24636;24637;24639;24640.

BASE LEGAL: Processo Administrativo Nº 2021060561; Certificado de Verificação e Regularidade Nº 289/2021/SETCI/CGM/GAB; Parecer nº 1.360/2021/GAB/PGM.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Interino de Finanças (ATO Nº 478 – DSG.), o Sr. Rogério Ramos de Souza, inscrito no RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a Empresa AHL Construções Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.928.544/0001-43, neste ato representada pela Srª. Lindaura do Carmo Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 11816631 SSP/MG e CPF nº 072.820.466-54.

VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020- 4ª PUBLICAÇÃO

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 - 4ª Publicação, para Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada/desarmada, instruído no processo nº 2020019367, considerando o teor DESPACHO SEFIN/GAB Nº 028/2021, da lavra do senhor Secretário Municipal de Finanças, acostado aos autos do processo às fls.741/742. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos fones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Palmas, 08 de novembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019

PROCESSO Nº: 2019039860

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de roçadeiras tipo costais.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 29 (vinte e nove) de Abril de 2022, de acordo com Justificativa Técnica e em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 29/04/2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Processo nº 2019039860.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS por seu representante legal o senhor Antonio Trubulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como da empresa Masesa – Serviços e Manutenção Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 10.310.000/0001-41, por meio de seu representante legal o senhor José Cardoso Filho, RG nº 537.362 SSP/DF e CPF nº 214.603.611-72.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Anne Frank, torna público, para conhecimento de interessados que o, GRUPO INFORMAL AGRICULTOR: ELISANGÉLA DOS SANTOS GONÇALVES, com o valor total de R\$ 3.460,80 (três mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2021050138, tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2021.

Priscilla Barbosa Lima Coelho
Presidente da Comissão de Chamada Pública

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

A ACE da Escola Municipal de Francisca Brandão Ramalho, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 003/2021, Processo 2020061981, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e à Resolução do FNDE nº. 026 de 17/06/2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 26 de novembro de 2021, no horário de 7h30min às 17h30min na Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, situada à Quadra 1.204 Sul, Alameda 01 APM 05, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 30 de novembro de 2021, às 14 horas, Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3214-6373.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2021.

Ancelmo Pereira da Costa
Presidente da Comissão de Chamada Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2021

PROCESSO Nº 2021051015
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO
 CONTRATADA: ASS. DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS-ASPROAGRO
 OBJETO: gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.268,30 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterado pela Lei nº1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº2021051015.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes de recursos: 0010 e 0202
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO, por sua representante legal a Sra. Márcia Aparecida da Paz, inscrita no CPF sob nº 832.547.901-97 e portadora do RG nº 306.010 SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS - ASPROAGRO, inscrita no CNPJ nº 34.275.983/0001-90, por meio da sua representante legal a Sra. Régila Pereira Da Silva Lima, inscrita no CPF nº 010.177.281-51 e portadora do RG nº 719.201, SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº11/2021

PROCESSO Nº:2021063947
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
 CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME
 OBJETO: Implementação e cessão de software de gestão educacional.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2021063947
 RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA, por seu representante legal a Sr. Ademir Bandeira Silva, inscrito no CPF nº939.059.041-87 e portador do RG nº620.003 SSP/TO. Empresa: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº21.528.528/0001-08, por meio do seu representante legal o Sr. Demerval de Almeida, inscrito no CPF nº 643.755.011-20 e portador do RG nº10.659 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 2021040140
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES
 CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL EIRELLI
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº2.039/2017/2005 e Processo nº 2021040140.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza de Despesa, 33.50.30; 33.50.43 fontes de recursos: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES, por sua representante legal a Sra. Zélia Pereira Lima de Mendonça, inscrita no CPF nº 888.178.811-04 e portadora do RG nº 423.083 SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL-EIRELLI, inscrita no CNPJ 32.984.017/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF: 038.254.201-12 e portador do RG; 605.811 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 2021040140
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES
 CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI-ME
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 23.831,26 (Vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº2.039/2017/2005 e Processo nº 2021040140.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza de Despesa, 33.50.30; 33.50.43 fontes de recursos: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES, por sua representante legal a Sra. Zélia Pereira Lima de Mendonça, inscrita no CPF nº 888.178.811-04 e portadora do RG nº 423.083 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 27.866.301/0001-59, por meio do seu representante legal o Sr. Wanderly Ferreira dos Santos, inscrito no CPF: 408.539.262-04 e portador da CNH; 00939735630 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 2021040140
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES
 CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTES
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 15.928,50 (quinze mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº2.039/2017/2005 e Processo nº 2021040140.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza de Despesa, 33.50.30; 33.50.43 fontes de recursos: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES, por sua representante legal a Sra. Zélia Pereira Lima de Mendonça, inscrita no CPF nº 888.178.811-04 e portadora do RG nº 423.083 SSP/TO. Empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ 37.010.127/0001-00, por meio da sua representante legal a Sra. Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF: 900.196.011-15 e portadora do RG; 423.083 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2021

Processo nº 2021046794.
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
 CONTRATADA: WS SUPERMERCADO EIRELI –ME
 OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar
 VALOR TOTAL: R\$1.415,96 (um Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Noventa e Seis centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2021046794.
 RECURSOS: Programa de trabalho:03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza de Despesas:33.50.30; 33.50.43; Fontes: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sra. Maria Mendes Macena Soares Martins, inscrita no CPF nº 862.193.321-72 e portadora do RG nº 142.456 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADO EIRELI –ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio do seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 930880 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2021

Processo nº 2021046794.
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO

CASTRO
CONTRATADA: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME
OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar
VALOR TOTAL: R\$6.361,00 (Seis Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2021046794.
RECURSOS: Programa de trabalho:03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.11096.4469; Natureza de Despesas:33.50.30; 33.50.43; Fontes: 0010 e 0020.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sr. Maria Mendes Macena Soares Martins, inscrita no CPF nº 862.193.321-72 e portadora do RG nº 142.456 SSP/TO. Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.376.686/0001-70, por meio do seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944.137 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/20201

Processo nº 2021046794.
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME
OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar
VALOR TOTAL: R\$9.716,50 (Nove Mil Setecentos e Dezesseis Reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2021046794.
RECURSOS: Programa de trabalho:03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.11096.4469; Natureza de Despesas:33.50.30; 33.50.43; Fontes: 0010 e 0020.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sra. Maria Mendes Macena Soares Martins, inscrita no CPF nº 862.193.321-72 e portadora do RG nº 142.456 SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.197/0001-70, por meio do seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº023/2021

PROCESSO Nº 2021037106
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM
CONTRATADA: TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
OBJETO: Aquisição de Moveis Prontos
VALOR TOTAL: R\$ 65.290,00 (sessenta e cinco mil duzentos e reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº 2021037106
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.4429 e 12.361.1109.4546 Natureza da despesa: 44.50.52 Fonte: 002000360; 002000361; 002000365; 003090040;001012360;001012361;001012365.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2021
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MOSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sra. Marialice Thomaz Soares, inscrita no CPF Nº 867.886.711-68 e portadora do RG nº304-349 SSP/TO. Empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº:14.061.959/0001-41, por sua representante legal a Sra. Eliane Soares de Amorim, inscrita no CPF nº 840.666.951-91 e portadora do RG nº 317-586 SSP - TO.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 715/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 5º da PORTARIA EST Nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 291/SEMUS/GAB, de 23 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores adiante relacionados das funções especificadas:

Coordenador Técnico das Doenças Infecto Contagiosas - GCTR I ISNAYA ALMEIDA BRANDAO LIMA - a partir de 01 de setembro de 2021

Equipe Técnica de Projetos e Execução de Obras - GTR III VINICIUS FELIPE FERREIRA FOLHA - a partir de 01 de novembro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
 Secretário Interino da Saúde
 Ato nº 472 - DSG

PORTARIA Nº 758/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Revogação de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional no 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão do adicional de insalubridade dos servidores adiante relacionados:

Matrícula	Servidor	Cargo	A partir de
413036009	PAMELA EVA TEIXEIRA DE AGUIAR	Analista em Saúde – Enfermeiro	30/08/2021
413041840	SHÁ ANE BIANCA ANDALECIO PANIAGO	Analista em Saúde – Médico	01/09/2021
161951	MARCOS ANTONIO SALES MOREIRA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	20/09/2021
413043122	LUCIANA CANDIDA GALVAO	Analista em Saúde – Enfermeiro	
413018701	SIRLENE BORGES DA SILVA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	30/09/2021

413040194	WANDERLEIA GONCALVES DE ALMEIDA PRIMO	Analista em Saúde – Médico	09/08/2021
413025991	BEATRIZ RABELLO DE CAMARGO NETA	Analista em Saúde – Médico	05/07/2021
413041776	THAIS MORAIS OLIVEIRA	Analista em Saúde – Médico	01/10/2021
413032841	IVANEIDE BATISTA DE FRANCA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	01/10/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 798/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria EST nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 291/SEMUS/GAB, de 23 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores adiante relacionados das funções especificadas:

Coordenador Técnico de Solicitação de Materiais e Serviços - SUPAVS - GCTR I
ANDERSON OLIVEIRA MOREIRA - a partir de 31 de agosto de 2021

Coordenador Técnico de Apoio a Comissão Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Saúde - GCTR II
ANDRE ALVES AGUIAR - a partir de 13 de setembro de 2021

Coordenador de Manutenção de Frota - GCTR I
OFELIA MARIA XAVIER DE BARROS - a partir de 31 de agosto de 2021

Equipe Técnica de Apoio aos Programas de Saúde na AB - Bolsa Família - GTR II
MARIA APARECIDA DA SILVA GUEDES - a partir de 19 de outubro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 799/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria EST nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 291/SEMUS/GAB, de 23 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para exercerem as respectivas funções:

Coordenador Técnico de Frota - GCTR II
OFELIA MARIA XAVIER DE BARROS - a partir de 01 de setembro de 2021

Equipe Técnica Auxiliar de Apoio Administrativo - GTASS III
ANA AMELIA ALVES DE SOUSA E SILVA - a partir de 01 de setembro de 2021

Equipe Médica de Referência do Sistemas de Informação do Óbito - SIM - GMSA 20H
FREDERICO RICARDO DE SOUZA LEAO - a partir de 01 de outubro de 2021

Equipe Técnica de Referência de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD - GTR III
REGICELDA DA SILVA COSTA OLIVEIRA - a partir de 01 de setembro de 2021

Equipe Técnica de Apoio Administrativo ao Gabinete - GTR III
THALYA GOMES DE SOUSA - a partir de 01 de setembro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 813/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os(as) servidores(as) públicos(as) municipais adiante relacionados(as) nas unidades de lotações especificadas:

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
RUTHE VEZETIV DA SILVA SOUZA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte – 650.5.4.8	1053	08/10/2021
RENATO BAIA PEREIRA	Vigia	Policlínica Taquaratto – 650.6.5.12	1059	18/10/2021

SARAH CRISTINA DE CARVALHO ARAÚJO LO MIRANDA	Assistente de Gabinete I – DAS - 8	Centro de Saúde da Comunidade Valéria Pereira Martins – 650.5.4.30	1053	19/10/2021
EMERSON PAULO FERREIRA DA COSTA	Vigia	Gerência da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – 6922.6.7	1053	21/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 814/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que a remoção dos(as) servidores(as) abaixo mencionada é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, os(as) servidores(as) públicos(as) municipais adiante relacionados(as) para as unidades especificadas:

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO PARA	CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
159101	FRANCIVALDO REIS DA SILVA	Motorista	Efetivo	Samu - 192	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado – 650.6.8.2	1058	14/09/2021
413024130	LARA RACHEL FERREIRA DA SILVA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade Morada do Sol	Centro de Saúde da Comunidade Aurenny II – 650.5.4.10	1053	14/10/2021
413043403	RHAISSA CHRISTINE OHNISHI CARABOLANTE	Analista em Saúde - Médico	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Eugenio Pinheiro da Silva	Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul – 650.5.4.2	1053	15/10/2021
413045291	SANDRA SOARES DA COSTA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Contratual	Núcleo de Assistência Henfil	Centro de Saúde da Comunidade Santa Barbara – 650.5.4.15	1053	18/10/2021
258351	KATHIA ALVES DE ALMEIDA	Auxiliar em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade Aurenny II	Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde – 6922.6	1053	18/10/2021
413020832	ELIVANIA RODRIGUES DE SOUZA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade Santa Fé	Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato – 650.5.4.29	1053	19/10/2021

413018684	VERONICA FAGUNDES LEAL	Analista em Saúde - Enfermeiro	Efetivo	Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar – 650.6.8.3	1058	20/10/2021
413023763	MARIA SELMA SOARES	Analista em Saúde - Médico	Efetivo	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado – 650.6.8.2	1058	01/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 815/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, que dispõe vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar as servidoras públicas relacionadas a seguir da sua função junto à Estratégia Saúde da Família nas unidades especificadas:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 816/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, que dispõe vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) públicos(as)

relacionados(as) a seguir para desempenharem suas funções junto a Estratégia Saúde da Família nas unidades especificadas:

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	UNIDADE DE SAÚDE	A PARTIR DE
413043403	RHAISSA CHRISTINE OHNISHI CARABOLANTE	Analista em Saúde - Médico	40 Horas	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul - 650.5.4.2	15/10/2021
413024379	MARIA LUIZA DE JESUS FERNANDES	Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem	40 Horas	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade Loiane Morena Vieira - 650.5.4.27	20/10/2021
413020752	MARIA GORETI PORTELA DE CARVALHO	Técnico em Saúde - Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade 1103 Sul Satilo Alves de Sousa - 650.5.4.31	22/10/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessoria Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 829/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017, art. 2º, § 3º, I e V.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º As Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, constante da Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, passam a vigorar com a redação na conformidade do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º São mantidos os atuais ocupantes das funções com nomenclaturas alteradas a seguir especificadas:

I - Equipe Técnica de Apoio ao Protocolo - GTR II para Equipe de Apoio ao Protocolo - GTR II;

II - Coordenação Técnica de Comunicação - GCTR III para Coordenação Geral de Comunicação - GCTR III;

III - Equipe Técnica de Comunicação - GTR II para Equipe de Apoio de Comunicação - GTR II;

IV - Coordenação Técnica de Ouvidoria - GCTR I para Coordenação Técnica de Ouvidoria - GCTR II;

V - Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário - GCTR II para Coordenação Técnica do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário - GCTR II;

VI - Coordenação Técnica de Auditoria - GCTR I para Coordenação Técnica de Auditoria - GCTR II;

VII - Coordenação Técnica de Acolhimento - GCTR IV para Coordenação Geral de Acolhimento - GCTR IV;

VIII - Coordenação Técnica de Planejamento e Instrumentos de Gestão - GCTR III para Coordenação Geral de Planejamento e Instrumentos de Gestão - GCTR III;

IX - Equipe Técnica de Referência ao Planejamento e Monitoramento - GTR II para Equipe Técnica de Planejamento e Monitoramento - GTR II;

X - Coordenação Técnica Geral de Contratações - GCTR III para Coordenação Geral de Contratações - GCTR III;

XI - Coordenação Técnica das Contratações Comuns de Gestão - GCTR II para Coordenação Técnica de Contratações Comuns de Gestão - GCTR II;

XII - Coordenação Técnica Geral de Contabilidade - GCTR III para Coordenação Geral de Contabilidade - GCTR III;

XIII - Coordenação de Projetos e Execução de Obras - GCTR I para Coordenação de Projetos e Execução de Obras - GCTR II;

XIV - Coordenação Técnica de Planejamento e Monitoramento - GCTR IV para Coordenação Geral de Planejamento e Monitoramento - GCTR IV;

XV - Coordenação Técnica Geral de Suprimentos e Almoxarifado - GCTR III para Coordenação Geral de Suprimentos e Almoxarifado - GCTR III;

XVI - Coordenação Técnica de Limpeza e Higienização - GCTR III para Coordenação Geral de Limpeza e Higienização - GCTR III;

XVII - Coordenação Técnica de Apoio a Administração e Logística - GCTR II para Coordenação Técnica de Monitoramento das Unidades de Saúde - GCTR II;

XVIII - Coordenação Técnica de Assistência Farmacêutica - GCTR II para Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica - GCTR III;

XIX - Coordenação Técnica de Folha de Pagamento - GCTR III para Coordenação Geral de Recursos Humanos - GCTR IV;

XX - Coordenação Técnica de Administração de Pessoal - GCTR II para Coordenação Técnica de Administração de Pessoal - GCTR III;

XXI - Equipe Técnica de Apoio à Administração de Pessoal - GTR II para Equipe de Apoio à Administração de Pessoal - GTR III;

XXII - Coordenação Técnica de Carreira, Cargos e Vencimentos - GCTR II para Coordenação Técnica de Carreira, Cargos e Vencimentos - GCTR III;

XXIII - Coordenação Técnica de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GCTR I para Gerência de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GCTR II;

XXIV - Equipe Técnica de Apoio ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GTR II para Equipe de Apoio ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GTR II;

XXV - Coordenação Técnica de Ações Territoriais - GCTR II para Coordenação Geral de Apoio à Atenção Primária e Vigilância em Saúde - GCTR III;

XXVI - Coordenação Técnica de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária e Vigilância em Saúde - GCTR II para Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária e Vigilância em Saúde - GCTR III;

XXVII - Coordenação Técnica de Apoio aos Sistemas de Informação - GCTR I para Coordenação Técnica de Apoio aos Sistemas de Informação - GCTR II;

XXVIII - Coordenação Distrito Administrativo de Saúde - GCTR I para Equipe Técnica do Distrito Administrativo de Saúde - GCTR I;

XXIX - Coordenação Técnica de Linhas de Cuidado - GCTR II para Coordenação Geral de Ciclos de Vida e Programas Estratégicos - GCTR III;

XXX - Coordenação Técnica Saúde Bucal - GCTR I para Coordenação Técnica de Saúde Bucal - GCTR II;

XXXI - Equipe Técnica Triagem Neonatal - GCTR III para Equipe de Apoio da Triagem Neonatal - GCTR III;

XXXII - Coordenação Técnica de Programas de Saúde na AB - GCTR I para Coordenação Técnica dos Programas de Saúde na AB - GCTR II;

XXXIII - Coordenação Técnica de apoio a CEMUV - GCTR I para Coordenação Geral de Imunização e Rede de Frio - GCTR III;

XXXIV - Coordenação Técnica Geral de Vigilância em Saúde - GCTR III para Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - GCTR III;

XXXV - Coordenação Técnica Causas Externas - GCTR I para Coordenação de Causas Externas - GCTR II;

XXXVI - Coordenação Técnica de Arbovirose e Zoonoses - GCTR I para Coordenação Técnica de Arbovirose e Zoonoses - GCTR II;

XXXVII - Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária - GCTR II para Coordenação Geral de Vigilância Sanitária - GCTR III;

XXXVIII - Coordenação Técnica de Saúde do Trabalhador - GCTR I para Gerência de Saúde do Trabalhador - GCTR I;

XXXIX - Coordenação Técnica da Vigilância Ambiental - GCTR I para Gerência da Vigilância Ambiental - GCTR I;

XL - Coordenação Técnica de Apoio a Vigilância Sanitária - GCTR I para Gerência de Apoio a Vigilância Sanitária - GCTR I;

XLI - Coordenação Técnica de Produtos e Serviços de Saúde - GCTR I para Gerência de Produtos e Serviços de Saúde - GCTR I;

XLII - Coordenação Técnica de Produtos e Alimentos - GCTR I para Gerência de Produtos e Alimentos - GCTR I;

XLIII - Coordenação Técnica de Produtos e Serviços de Interesse a Saúde - GCTR I para Gerência de Produtos e Serviços de Interesse a Saúde - GCTR I;

XLIV - Coordenação Técnica de Educação - GCTR I para Gerência de Educação - GCTR I;

XLV - Coordenação Técnica da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - GCTR II para Coordenação Geral da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - GCTR III;

XLVI - Coordenação Técnica Animais e Reservatórios -

GCTR I para Gerência de Animais e Reservatórios - GCTR I;

XLVII - Coordenação Geral de Solicitação de Materiais e Serviços - GCTR II para Coordenação Geral de Administração dos Serviços Especializados - GCTR III;

XLVIII - Coordenação Técnica de Média e Alta Complexidade - GCTR III para Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade - GCTR III;

XLIX - Coordenação Técnica de Atenção Especializada - GCTR II para Coordenação Técnica de Média e Alta Complexidade - GCTR II;

L - Coordenação Técnica de Urgência e Emergência - GCTR III para Coordenação Geral de Urgência e Emergência - GCTR III;

LI - Coordenação Técnica de Regulação - GCTR II para Coordenação Geral de Regulação - GCTR III;

LII - Coordenação Técnica de Controle e Avaliação - GCTR II para Coordenação Geral de Controle e Avaliação - GCTR III.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS)

ESTRUTURA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
	1.1	Coordenação Geral do Gabinete do Secretário	GCTR III	1
	1.1.1	Coordenação Técnica de Gabinete	GCTR II	1
	1.1.2	Coordenação Técnica de Apoio Administrativo	GCTR II	1
	1.1.2.1	Equipe Técnica de Apoio Administrativo ao Gabinete	GTR III	4
	1.1.2.2	Equipe Técnica Auxiliar de Apoio Administrativo ao Gabinete	GTASS III	1
	1.1.2.3	Equipe de Apoio ao Protocolo	GTR II	4
	1.1.2.3.1	Equipe Auxiliar de Apoio ao Protocolo	GTASS I	3
	1.1.2.4	Equipe Técnica Auxiliar de Apoio Administrativo	GTASS III	1
	1.1.2.5	Equipe Técnica de Protocolo Institucional	GTR III	2
	1.1.3	Coordenação Geral de Comunicação	GCTR III	1
	1.1.3.1	Equipe de Apoio de Comunicação	GTR II	2
	1.1.4	Coordenação Técnica de Ouvidoria	GCTR II	1
	1.1.4.1	Equipe Técnica de Ouvidoria	GTR I	1
	1.1.5	Coordenação Técnica do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário	GCTR II	1
	1.1.5.1	Equipe Técnica de Apoio ao NAT JUS	GTR III	1
	1.1.5.2	Equipe de Apoio ao NAT JUS	GTR I	1
	1.1.6	Coordenação Técnica de Auditoria	GCTR II	1
	1.1.6.1	Equipe Técnica de Auditoria	GTR III	2
Gabinete	1.1.7	Comissão Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Saúde	GCTR IV	18
	1.1.7.1	Coordenação Técnica de apoio a Comissão Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Saúde	GCTR II	10
	1.1.8	Coordenação Geral de Acolhimento	GCTR IV	1
	1.1.8.1	Equipe de Apoio ao acolhimento	GTR I	1
	1.1.9	Coordenação Geral de Planejamento e Instrumentos de Gestão	GCTR III	1
	1.1.9.1	Equipe Técnica de Planejamento e Monitoramento	GTR II	3
	1.1.9.2	Equipe de Apoio ao Planejamento e Monitoramento	GTR I	2
	1.1.10	Equipe Técnica de Apoio à Assessoria Jurídica e PAD	GTR III	6
	1.2	Coordenação Geral de Contratações	GCTR III	1
	1.2.1	Coordenação Técnica de Contratações	GCTR II	1
	1.2.2	Coordenação Técnica de Monitoramento Processual	GCTR II	1
	1.2.2.1	Equipe de Apoio de Cotação	GTR II	4
	1.2.2.2	Equipe de Apoio de Monitoramento Processual	GTR II	2

DEXFMS	1.2.3	Coordenação Técnica de Contratações Comuns de Gestão	GCTR II	1
	1.2.4	Coordenação Técnica de Gestão de Contratos	GCTR II	1
	1.2.5	Coordenação Geral de Orçamento e Finanças	GCTR III	1
	1.2.5.1	Coordenação Técnica de Orçamento	GCTR II	1
	1.2.5.1.1	Equipe de Apoio de Orçamento	GTR II	1
	1.2.6	Coordenação Técnica de Execução Financeira	GCTR II	1
	1.2.6.1	Equipe de Apoio de Informações sobre Orçamento Público em Saúde	GTR II	1
	1.2.6.2	Equipe de Apoio de Execução Orçamentária e Financeira	GTR III	1
	1.2.6.3	Equipe de Apoio de Execução Orçamentária e Financeira	GTR II	8
	1.2.7	Coordenação Geral de Contabilidade	GCTR III	1
	1.2.7.1	Equipe Técnica de Contabilidade e Prestação de Contas	GTR III	1
	1.2.8	Coordenação Geral de Administração e Logística	GCTR III	1
	1.2.8.1	Coordenação Técnica de Manutenção de Equipamentos de Saúde	CTMES II	2
	1.2.8.2	Coordenação de Projetos e Execução de Obras	GCTR II	1
	1.2.8.3	Coordenação de Manutenção de Obras	GCTR II	1
	1.2.8.3.1	Equipe Auxiliar de Manutenção Predial	GTASS III	9
	1.2.8.4	Coordenação Técnica de Frota	GCTR II	1
	1.2.8.4.1	Coordenação de Controle de Frota	GCTR I	1
	1.2.8.4.1.1	Equipe Técnica Auxiliar de Transporte	GTASS III	3
	1.2.8.5	Coordenação Técnica Volante	GCTR II	1
	1.2.8.6	Coordenação Técnica de Tecnologia da Informação	GCTR II	1
	1.2.8.6.1	Equipe de Apoio de Tecnologia da Informação	GTR II	2
	1.2.8.7	Coordenação Geral de Suprimentos e Almoarifado	GCTR III	1
	1.2.8.7.1	Coordenação Técnica de Controle de Suprimentos	GCTR II	1
	1.2.8.7.1.1	Equipe Auxiliar ao Centro de Logística e Abastecimento	GTAAS I	12
	1.2.8.8	Coordenação Técnica de Patrimônio	GCTR II	1
	1.2.8.9	Coordenação Geral de Limpeza e Higiene	GCTR III	1
	1.2.8.9.1	Equipe Técnica de Apoio Administrativo	GTR III	1
	1.2.8.9.1.1	Equipe Auxiliar de Serviços de Copa	GTAAS I	4
	1.2.8.10	Coordenação Técnica de Monitoramento das Unidades de Saúde	GCTR II	1
	1.2.8.11	Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica	GCTR III	1
	1.2.8.11.1	Apoio Técnico Auxiliar à Assistência Farmacêutica	GTASS III	3
	1.2.8.12	Coordenação Técnica do Centro de Abastecimento Farmacêutico	GCTR II	1
	1.2.8.12.1	Equipe Técnica do Centro de Abastecimento Farmacêutico	GTR III	2
	1.2.8.12.2	Equipe Auxiliar de Apoio a Centro de Abastecimento Farmacêutico	GTASS III	5

ASSEXRH	1.3	Coordenação Geral de Recursos Humanos	GCTR IV	1
	1.3.1	Coordenação Técnica de Administração de Pessoal	GCTR III	1
	1.3.1.1	Gerência Técnica de Controles, Freqüência e Sistemas	GCTR I	1
	1.3.1.1.1	Equipe Técnica de Apoio de Controles, Freqüência e Sistemas	GTR III	2
	1.3.1.2	Gerência Técnica de Referência à Administração de Pessoal	GCTR I	1
	1.3.1.2.1	Equipe de Apoio à Administração de Pessoal	GTR III	5
	1.3.2	Coordenação Técnica de Carreira, Cargos e Vencimentos	GCTR III	1
	1.3.2.1	Equipe Técnica de Carreira, Cargos e Vencimentos	GTR III	3
	1.3.3	Gerência Técnica de Folha de Pagamento	GCTR I	1
	1.3.3.1	Equipe Técnica de Apoio à Folha de Pagamento	GTR III	7
	1.3.4	Gerência de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	GCTR II	1
	1.3.4.1	Equipe de Apoio ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	GTR II	1
	1.3.4.2	Equipe Médica de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	GMSA 40H	3
	1.3.4.2.1	Equipe Técnica de Enfermagem do Trabalho do Grupo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	GTR III	1

SUPAVS	1.4	Coordenação Geral de Apoio à Atenção Primária e Vigilância em Saúde	GCTR III	1
	1.4.1	Equipe de Apoio de Ouidoria SUPAVS	GTR II	1
	1.4.2	Equipe de Apoio SUPAVS	GTR II	1
	1.4.3	Equipe Técnica Auxiliar Administrativa	GTR II	1
	1.4.4	Coordenação Técnica Administrativa SUPAVS	GCTR II	1
	1.4.4.1	Equipe de Apoio do CNES e e-SUS	GTR II	1
	1.4.4.2	Equipe Auxiliar Administrativa	GTR I	1
	1.4.4.3	Equipe de Apoio Administrativo	GTR II	1
	1.4.4.4	Coordenação Técnica de Solicitação de Materiais e Serviços - SUPAVS	GCTR II	1
	1.4.5	Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária e Vigilância em Saúde	GCTR III	1
	1.4.5.1	Coordenação Técnica de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária e Vigilância em Saúde	GCTR II	1
	1.4.5.1.1	Equipe de Apoio ao Monitoramento e Avaliação	GTR II	5
	1.4.5.2	Coordenação Técnica de Apoio aos Sistemas de Informação	GCTR II	1
	1.4.5.2.1	Equipe Auxiliar de Sistemas de Informação	GTR I	1
	1.4.5.2.1.1	Equipe Auxiliar de Sistemas de Informação	GTASS III	3

DMAC	1.4.5.3.4	Equipe Auxiliar de Vigilância do Nascimento e Óbito	GTAAS I	1
	1.4.5.3.5	Equipe de Apoio de Sistemas de Informação Nascimento - SINASC	GTR II	1
	1.4.5.3.5.1	Equipe de Apoio de Sistema de Notificação -SINAN	GTR II	1
	1.4.5.4	Coordenação Geral do Distrito Administrativo de Saúde	GCTR III	1
	1.4.5.4.1	Equipe Técnica do Distrito Administrativo de Saúde	GCTR I	12
	1.4.5.5	Coordenação Geral de Ciclos de Vida e Programas Estratégicos	GCTR III	1
	1.4.5.5.1	Coordenação Técnica de Saúde Bucal	GCTR II	1
	1.4.5.5.1.1	Equipe de Apoio da Saúde Bucal	GTR II	1
	1.4.5.5.2	Coordenação Técnica da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária	GCTR II	1
	1.4.5.5.2.1	Equipe de Apoio das Equipes Multiprofissionais	GTR II	1
	1.4.5.5.3	Coordenação Técnica dos Ciclos de Vida	GCTR III	1
	1.4.5.5.3.1	Equipe de Apoio da Triagem Neonatal	GTR III	1
	1.4.5.5.3.2	Equipe de Apoio dos Ciclos de Vida	GTR II	2
	1.4.5.5.4	Coordenação Técnica dos Programas de Saúde na AB	GCTR II	1
	1.4.5.5.4.1	Equipe de Apoio de Programas de Saúde na AB	GTR II	1
	1.4.5.5.4.2	Equipe Auxiliar de Programas de Saúde na AB	GTASS III	2
	1.4.5.5.4.3	Equipe de Apoio aos Programas de Saúde na AB - Bolsa Família	GTR II	1
	1.4.5.5.4.4	Equipe de Apoio à Saúde Prisional	GTR II	1
	1.4.5.5.4.5	Supervisor Geral dos Agentes Comunitários de Saúde	GCTR III	1
	1.4.5.5.4.5.1	Equipe de Apoio aos ACS/ACE	GTR II	1
	1.4.6	Gerência NUPAV	GCTR I	1
	1.4.6.1	Equipe Técnica de Referência NUPAV	GTR II	1
	1.4.7	Coordenação Geral de Educação em Saúde	GCTR III	1
	1.4.8	Coordenação Geral de Imunização e Rede de Frio	GCTR III	1
	1.4.8.1	Gerência de Informação de Imunobiológicos	GCTR I	1
	1.4.8.1.1	Equipe Auxiliar CEMUV	GTASS III	2
	1.4.8.2	Gerência de Doenças Imunopreveníveis	GCTR I	1
	1.4.8.3	Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS	GCTR I	1
	1.4.9	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde	GCTR III	1
	1.4.9.1	Coordenação Técnica de Vigilância Epidemiológica	GCTR II	1
	1.4.9.1.1	Equipe Auxiliar Administrativa de Vigilância Epidemiológica	GTASS III	1
	1.4.9.1.2	Coordenação Técnica de Causas Externas	GCTR II	1
	1.4.9.1.2.1	Equipe Técnica de Causas Externas	GTR II	1
	1.4.9.1.3	Coordenação Técnica de Hanseníase/tuberculose	GCTR II	1
	1.4.9.1.3.1	Equipe Técnica Hanseníase/Tuberculose	GTR II	1
	1.4.9.1.4	Coordenação Técnica das Doenças Infecto contagiosas	GCTR II	1
	1.4.9.1.4.1	Equipe Técnica das Doenças Infecto contagiosas	GTR II	1
	1.4.9.1.5	Coordenação Técnica de Fatores de Risco para DCNT	GCTR II	1
	1.4.9.1.5.1	Equipe Técnica de Fatores de Risco para DCNT	GTR II	1
	1.4.9.1.6	Coordenação Técnica de Arbovirose e Zoonoses	GCTR II	1
	1.4.10	Coordenação Geral de Vigilância Sanitária	GCTR III	1
	1.4.10.1	Equipe de Apoio Administrativo Vigilância Sanitária	GTR I	2
	1.4.10.2	Gerência da Vigilância Ambiental	GCTR I	1
	1.4.10.2.1	Equipe de Apoio Administrativo Vigilância Ambiental	GTR I	1
	1.4.10.3	Gerência de Apoio à Vigilância Sanitária	GCTR I	1
1.4.10.4	Gerência de Produtos e Serviços de Saúde	GCTR I	1	
1.4.10.5	Gerência de Produtos e Alimentos	GCTR I	1	
1.4.10.6	Gerência de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde	GCTR I	1	
1.4.10.7	Gerência de Educação	GCTR I	1	
1.4.10.8	Gerência de Saúde do Trabalhador	GCTR I	1	
1.4.10.8.1	Equipe Médica Saúde do Trabalhador	GMSA 20H	1	
1.4.10.9	Gerência Jurídica em Procedimento Sanitário	GCTR I	1	
1.4.11	Coordenação Geral da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses	GCTR III	1	
1.4.11.1	Coordenação Técnica Controle Vetorial	GCTR II	1	
1.4.11.1.1	Equipe Auxiliar de Controle Vetorial	GTASS III	1	
1.4.11.2	Gerência de Entomofauna	GCTR I	1	
1.4.11.2.1	Equipe de Apoio Laboratório Entomofauna	GTR I	1	
1.4.11.3	Gerência de Animais e Reservatórios	GCTR I	1	
1.4.11.4	Coordenação Técnica da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses	GCTR II	1	
1.4.11.5	Coordenação Territorial de Controle de Endemias	CTCE	3	
1.4.11.5.1	Equipe Técnica de Supervisão de Endemias	GTR I	18	
1.4.11.6	Técnico de Referência de Apoio Logístico às Endemias	GTR II	1	
1.4.11.7	Técnico de Referência de Controle Endemias	GTR II	1	
1.4.11.8	Equipe de Apoio Administrativo e Logístico - UV CZ	GTR I	1	
1.4.11.9	Equipe de Apoio Administrativo - UV CZ	GTR I	3	
1.4.11.10	Equipe de Apoio Vigilância Ambiental - UV CZ	GTR I	1	
1.4.11.11	Equipe de Insumos e Inseticidas - UV CZ	GTR I	1	
1.4.11.12	Equipe de Apoio Educação em Saúde - UV CZ	GTR I	1	
1.5	Coordenação Técnica de Apoio Administrativo	GCTR II	1	
1.5.1	Equipe Técnica de Referência de MAC	GTR III	1	
1.5.2	Equipe Apoio de MAC	GTR II	2	
1.5.3	Coordenação Geral de Administração dos Serviços Especializados	GCTR III	1	
1.5.3.1	Coordenação Técnica da Comissão Especializada em Credenciamento - COMEC	GCTR II	1	
1.5.3.1.1	Equipe Técnica da Comissão Especializada em Credenciamento - COMEC	GTR III	1	
1.5.3.1.2	Equipe Técnica de Compras	GTR III	1	
1.5.3.1.3	Equipe Técnica de Logística e Alimentação	GTR III	1	
1.5.3.1.4	Equipe Técnica de Gestão de Pessoas	GTR III	1	
1.5.4	Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade	GCTR III	1	
1.5.4.1	Coordenação Técnica de Média e Alta Complexidade	GCTR II	1	

1.5.4.2	Equipe Técnica de Referência a Coordenação de Média e Alta Complexidade	GTR III	2	
1.5.4.2.1	Equipe Técnica de Apoio a Coordenação de Média e Alta Complexidade	GTR II	2	
1.5.4.3	Coordenação Geral de Saúde Mental	GCTR III	1	
1.5.5	Coordenação Geral de Urgência e Emergência	GCTR III	1	
1.5.5.1	Coordenação Técnica de Apoio a Urgência e Emergência	GCTR II	1	
1.5.5.1.1	Equipe Técnica de Referência em Urgência e Emergência	GTR III	2	
1.5.6	Coordenação Geral de Regulação	GCTR III	1	
1.5.6.1	Equipe Técnica de Referência à Regulação nas Cirurgias Eletivas	GTR III	1	
1.5.6.1.1	Equipe Auxiliar à Regulação de Cirurgias Eletivas	GTR I	1	
1.5.6.2	Equipe Técnica de Referência da Programação Pactuada e Integrada - PPI	GTR III	1	
1.5.6.2.1	Equipe Auxiliar de Apoio a Programação Pactuada e Integrada - PPI	GTASS III	1	
1.5.6.3	Equipe Técnica de Referência à Regulação na Central de Consultas	GTR III	1	
1.5.6.3.1	Equipe Auxiliar de Apoio à Regulação na Central de Consultas	GTR III	1	
1.5.6.3.2	Equipe Auxiliar de Apoio à Regulação na Central de Consultas	GTASS III	16	
1.5.6.4	Equipe Técnica de Referência de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD	GTR III	1	
1.5.6.4.1	Equipe Auxiliar ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD	GTR I	1	
1.5.6.5	Equipe Médico Serviço Regulador	GMSR - 20h	9	
1.5.6.6	Equipe Médico Serviço Regulador.	GMSR - 40h	3	
1.5.6.7	Equipe Auxiliar a Coordenação de Regulação	GTR I	1	
1.5.6.7.1	Equipe Auxiliar a Coordenação de Regulação	GTASS III	1	
1.5.7	Coordenação Geral de Controle e Avaliação	GCTR III	1	
1.5.7.1	Equipe Técnica de Referência ao Controle e Avaliação	GTR IV	1	
1.5.7.2	Equipe Técnica de Referência ao Controle e Avaliação.	GTR III	4	
1.5.7.2.1	Equipe de apoio ao Controle e Avaliação	GTR I	3	
1.5.7.2.1.1	Equipe Auxiliar de Controle e Avaliação	GTASS III	1	
1.5.8	Coordenação Geral de Planejamento e Monitoramento	GCTR IV	1	
1.5.8.1	Equipe Auxiliar de Apoio a Coordenação de Planejamento e Monitoramento	GTASS III	1	
CONSELHO	1.6	Gerência Técnica da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde	GCTR I	1

**PORTARIA Nº 831/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ofélia Maria Xavier, matrícula funcional nº 250651, e Terezinha Ferreira Teles dos Santos, matrícula funcional nº 413036669, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 224/2021, oriundo do processo nº 2021032328, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria da Saúde e a Fundação Pró - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 17.670.141/0001-14, que tem por objeto a locação de 02 (duas) ambulâncias, Tipo A, sem motorista, para auxiliar no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, tendo em vista as demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas constantes nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e/ou recibos e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2021, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 833/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Hélio Silvestre Xavier, matrícula funcional nº 131281, Dina de Cássia Campos Pereira, matrícula funcional nº 321461, e Nonato Pereira de Almeida, matrícula funcional nº 13491, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplentes, respectivamente, do Contrato nº 232/2021, oriundo do Processo nº 2020025647, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria da Saúde e a Empresa F. C. Santos Comércio - ME, inscrita no CNPJ nº 33.830.168/0001-83, que tem por objeto a aquisição de materiais de expedientes, para atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital correspondente, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e/ou recibos e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2021, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 834/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Dina de Cássia Campos Pereira, matrícula funcional nº 321461, Hélio Silvestre Xavier, matrícula funcional nº 131281 e Nonato Pereira de Almeida, matrícula funcional nº 13491, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplentes, respectivamente, do Contrato nº 233/2021, oriundo do Processo nº 2021020812, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria da Saúde e a Empresa Letícia Distribuidora de Produtos e Materiais Hospitalares, Laboratoriais, Alimentícios e de Exportação EIRELI (PALMASMED), inscrita no CNPJ nº 38.686.551/0001-23, que tem por objeto a aquisição de Fitas de regentes para glicemia e lancetas FaserClix, destinadas ao atendimento a demanda judicial, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital correspondente, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e/ou recibos e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2021, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 835/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso

IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ludmila Pedreira Lima, matrícula funcional nº 311821, Hugo Maia Fonseca, matrícula funcional nº 413023519, e Cinthia Bortolini Rossato, matrícula funcional nº 413020769, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplentes, respectivamente, do Contrato nº 227/2021, oriundo do Processo nº 2020061270, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria da Saúde e a Empresa Singular Drogaria e Medicamentos Especiais LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.759.813/0002-92, que tem por objeto a aquisição de medicamento, em atendimento a demanda judicial (Autos nº 0036560-74.2020.827.2729), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas nos documentos constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência

de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e/ou recibos e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2021, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 836/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Auriman Cavalcante Rodrigues, matrícula funcional nº 180221, e Ademilton Alves

Guimarães, matrícula funcional nº 186591, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 226/2021, oriundo do Processo nº 2020028688, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria da Saúde e a Empresa Supramil Comercial LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.262.969/0001-57, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e raticida destinados à Unidade de Controle de Zoonoses da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e/ou recibos e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2021, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 837/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Designa servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência,

finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Priscila Coelho Pereira Mendes, matrícula funcional nº 413036221, e Marêssa Ribeiro de Castro, matrícula funcional nº 413036209, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, dos contratos relacionados abaixo, do Processo nº 2020022349, que tem por objeto a aquisição de materiais de papelaria e brinquedos, destinados ao atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional:

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ Nº
229/2021	M. L. de Souza Eireli	07.827.673/0001-69
230/2021	F. C. Santos - Comércio	33.830.168/0001-83

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e/ou recibos e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2021, data de assinatura dos contratos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 838/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 5º da PORTARIA EST Nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 291/SEMUS/GAB, de 23 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores adiante relacionados a seguir das funções que especificas.

Equipe Técnica de Apoio à Assessoria Jurídica e PAD - GTR III
BRUNA FERREIRA DA SILVA - a partir de 08 de outubro de 2021

Coordenador de Comissão Especializada em Credenciamento - COMEC - GCTR II
TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA - a partir de 01 de novembro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 839/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Designa servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A

execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem a respectiva fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2021, do Processo pai nº 2021042527, no qual a Secretaria da Saúde é parte integrante – Autos nº 2021054152, Lote 2, firmado com a empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.966.650/0003-62, que diz respeito à prestação dos serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada e desarmada, compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, nas Unidades especificadas abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional:

SETOR/UNIDADE DE SAÚDE	FISCAL/TITULAR	MAT.	FISCAL/SUPLENTE	MAT.				
Prédio Sede da Secretaria da Saúde	Flel Marion de Castro Silva	134161	Marcus Vinicius Helcias Gomes	413044301				
Centro de Apoio Logístico	Ludmila Nunes Moreira Barbosa Mourão	413041380	Karla de Castro Sousa	413018541				
Pronto Atendimento Norte								
Pronto Atendimento Sul								
Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU								
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – ad III								
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II								
Unidade de Pronto Atendimento (Setor Sul)								
Rede de Frio								
Unidade de Saúde Taquari					Terezinha Ferreira	413036669	Elaine Palma Castanho	174821
Unidade de Saúde Santa Bárbara					Teles dos Santos			
Unidade de Saúde Morada do Sol								

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Verificar e constatar se estão sendo pagos pela Empresa os benefícios que estiver obrigada por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho;

XIV - Verificar e constatar que se a Empresa está cumprindo com as contribuições previdenciárias e fazendo o recolhimento da contribuição para o FGTS;

XV - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XVI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de assinatura do instrumento contratual.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, constituída pela Portaria nº 082, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria DSP nº 1348/SEMUS/COMEC, de 08 de novembro de 2019, e pela Portaria DSP nº 546/SEMUS/COMEC, em consonância com as competências estabelecidas na Portaria nº 506, de 24 de novembro de 2010 e com a norma do Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº 06/2021, aprovado pelo Parecer nº 708/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.770, pág.9, de 02 de julho de 2021 e Diário Oficial da União nº 123, pág. 267, de 02 de julho de 2021, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005, e demais normas do Sistema Único de Saúde, após análise do Processo administrativo nº 2021061033, torna público a todos os interessados que:

HOMOLOGA E ADJUDICA a empresa proponente:

ALL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com nome fantasia ALL MED SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 41.755.143/0001-59, sediada na Rua São José, Lote 17, QI 24, Centro, Brejinho de Nazaré, que tem por objeto o credenciamento de empresa de prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, nos

termos do Edital de Credenciamento nº 06/2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em Palmas-TO, conforme Processo administrativo nº 2021061033, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, cujo valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2021

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde
CREDENCIADOR: Município de Palmas – Secretaria Municipal da Saúde

CREDENCIADA: All Med Serviços Médicos LTDA.

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do município de Palmas, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Saúde, para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2021, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas 03 a 20 do processo pela credenciada, visando atender Unidades de Saúde de Palmas-TO, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 06/2021 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2021061033 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho nº 22431, fls. 226 emitida em 21/10/2021, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº 10.301.1110-2741, Natureza da Despesa nº 3.3.90.34, Fonte nº 040100103, Ficha nº 20212563.

VIGÊNCIA: 05/11/2021 a 05/11/2022

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2021

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, portador do CPF nº 217.448.688-16 e RG nº 279434923, residente e domiciliado em Palmas-TO, e a empresa All Med Serviços Médicos LTDA, nome fantasia All Med Serviços Médicos, CNPJ nº 41.755.143/0001-59, sediada na Rua São José, Lote 17, QI 24, Centro, Brejinho de Nazaré-TO, legalmente representada pelo senhor Valter Araújo Rodrigues Júnior, portador da cédula de identidade nº 428.515 SSP/TO e CPF nº 984.670.931-53, residente e domiciliado em Palmas-TO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR/Nº 385, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 02, situado à Rua 05, conjunto QI 06, Quadra ARSO 45, com área de 450,00 m²,

cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 02-A, situado à Rua 05, conjunto QI 06, Quadra ARSO 45, com área de 225,00 m² e Lote 02-B, situado à Rua 05, conjunto QI 06, Quadra ARSO 45, com área de 225,00 m², objeto do processo nº 2021062518, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

PORTARIA/SEDUSR/Nº386, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto no 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal no 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 15, situado à Avenida NS 01, conjunto 02, da quadra ACSU SO 50, com área de 5.400,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 15-A, situado à Avenida NS 01, conjunto 02, da quadra ACSU SO 50, com área de 4.523,91 m² e Lote 15-B, situado à Avenida NS 01, conjunto 02, da quadra ACSU SO 50, com área de 876,09 m², objeto do processo nº 2021052462, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

PORTARIA/SEDUSR/Nº 387, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 11, situado à Alameda 07, QI-07 A, da quadra ARSO-44, com área de 512,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 11-A, situado à Alameda 07, QI-07 A, da quadra ARSO-44, com área de 240,00 m² e Lote 11-B, situado à Alameda 07, QI-07 A, da quadra ARSO-44, com área de 272,00 m², objeto do processo

nº 2021066637, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 475-NM

PORTARIA/SEDUSR/Nº 388, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o rememoração dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o rememoração do Lote 06, situado na Alameda Bora Bora, Quadra Q 22 do Loteamento Residencial Polinésia, com área de 1.660,20 m² e Lote 07, situado na Alameda Bora Bora, Quadra Q 22 do Loteamento Residencial Polinésia, com área de 1.659,47 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 06-A, situado na Alameda Bora Bora, Quadra Q 22 do Loteamento Residencial Polinésia, com área de 3.319,67 m², objeto do processo nº 2021069524, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 475 – NM

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, nº 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO – CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO ARENA OFICIAL DUBAI	2021024788	36.206.383/0001-04	005840
ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE DESCONTO	2021028746	30.877.366/0001-04	002234
PALMAS LTDA			
ALEXSON CUSTÓDIO PACHECO	2021024520	13.405.035/0001-52	012733
BAR OS CANARINHOS EIRELI	2021028252	27.310.852/0001-31	005353
CLEONICE GUIMARÃES FERREIRA	2020042351	020.412.121-36	002930
FÁBIO FERREIRA VIEIRA	2021028107	863.088.311-15	005290
FPB PALMAS E COMÉRCIO	2021025447	35.094.964/0001-20	005369
FRANCISCO NOGUEIRA CHAVES	2021028748	119.574.503-63	009384
HR O BERTUNOS DISTRIBUIDORA DE	2020037627	12.717.276/0001-74	005574
IOLANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	2020013741	602.264.802-59	000228
IZAIS CARNEIRO BRITO JUNIOR	2021028739	494.008.271-72	001013
JAIRO FERREIRA RAMALHO	2021024525	030.543.111-04	007790
JACQUELINE CARVALHO DE NORONHA	2020035684	071.481.101-84	005688
JASMINE LUSTOSA BUCAR	2021025576	334.539.771-49	005835
JESSE MERCEDES DA SILVA	2021028853	067.420.101-93	009433
JOÃO VITOR FEITOSA LOURENÇO	2021028854	081.209.811-03	009435
JOCINEIDE MONTELO PEREIRA	2021024784	18.605.985/0001-44	008997

JOSÉ ALCIDES FERREIRA LEAL	2020053680	103.883.544-53	005690
JOSÉ GARCIA ESCRIVA	2021028749	033.106.718-87	002585
JOSÉ LOPES BEZERRA	2021028247	274.858.103-53	005548
JOSÉ RODRIGUES SANTANA	2020028566	217.936.541-15	009255
LUCIENE DA SILVA CARVALHO	2021025582	27.881.935/0001-80	000645
LUIZ CARLOS CUNHA MOURA DOS SANTOS	2021028906	009.690.571-99	005818
LUZIANE SOARES	2020042504	885.687.092-49	009306
M LEAL REGO E CIA LTDA	2021024518	08.406.281/0001-99	012732
MADALENA BORBA DE MIRANDA AGUIAR	2021025503	515.284.281-53	000653
MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES COSTA	2020044309	741.715.773-49	005653
MIRVANA MARIA MARGARIDA	2020013155	253.009.031-91	010682
NATIVA LTDA ME	2021024528	28.575.182/0001-48	012750
NIVAN MUNIZ DA SILVA BARROS	2020028732	819.888.261-87	000598
NOE CAMPELO DA SILVA	2020041529	126.191.751-00	005715
PEDRO MOURA CUNHA	2020041553	618.716.561-68	005708
PEDRO MOURA CUNHA	2020053657	618.716.561-68	005810
SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA	2021024684	03.432.456/0001-19	010369
SINDICADO DOS TRABALHADOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS	2021025232	25.042.557/0001-16	002245
TELMA RODRIGUES DE SOUSA	2021024789	27.115.182/0001-00	005368
THOM COMUNICAÇÃO LTDA ME	2021025431	00.373.328/0001-53	008992
TIERY CANDIDO RODRIGUES	2020028809	005.592.541-30	013479
VALDEVINA NEVES DOS SANTOS	2019024824	216.713.461-49	007825
WANDERLEY CELESTINO DE JESUS JUNIOR	2020012871	604.880.261-72	000473
WELLYSON RODRIGUES GONÇALVES	2021024743	40.141.567/0001-00	012746
WILMAR SILVA DAS NEVES	2020041905	35.449.679/0001-85	005597

Palmas, 05 de novembro de 2021.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, nº 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO – CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº 305/14, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ALCIONE BARBOSA DA LUZ E OUTROS	2020036452	883.588.951-00	005740
ALDEIR DA SILVA SOARES	2020023766	096.241.858-75	011738
ALEX FERREIRA DE AZEVEDO	2021004170	689.288.151-34	009447
BRENDA ARAUJO OLIVEIRA	2020017616	997.953.022-72	013978
CHOUPIANA DO PRIMO BAR E RESTAURANTE	2020038331	24.683.959/0001-24	009388
DONIZETE DA SILVA ALMEIDA	2020022849	008.905.241-22	000845
ESPOLIO DE PERPETUA SOCORRO MARIANO VIANA	2020009380	623.399.231-15	012190
FILOMENA PEREIRA NERES REIS	2019097517	305.196.081-00	009147
FRANCISCO LOPES DE SOUSA	2019085139	133.344.683-72	009052
GILVAN NEGREIROS LIMA	2019079405	382.379.621-68	009404
HENRY SMITH	2018015770	144.188.078-02	009395
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL	2019052288	18.419.768/0001-60	012576
JOÃO ALVES DE CARVALHO	2020023765	147.827.581-20	001088
JOÃO ELMO ALVES LEÃO	2017070861	265.340.961-53	014054
JOÃO PAULO LEÃO DE LIMA CAMPELO	2020041356	085.303.374-92	005727
JOÃO PEREIRA FILHO	2020017617	517.508.131-49	001005
JOSE BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	2021004137	039.681.028-43	009327
JULIA TEIXEIRA DIAS	2013037168	243.406.001-30	001029
KAREN FERNANDA DE MORAES ALMEIDA	2019079598	037.847.041-82	013797
KARINE SAMPAIO DE SÃO LEÃO	2018021699	399.419.478-48	013522
LUCIJONES LOPES COSTA	2020009367	370.785.001-30	013469
LUIZ ALVES GOBIRA	2021004144	493.772.137-20	001264
LUIZIRENE MARTINS CARVALHO	2020053483	619.723.391-68	012504
MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES	2020041364	264.175.295-68	009904
MARCOS AURELIO REIS DA SILVA	2020009360	335.910.081-68	013474
MARIA DAS CHAGAS MARQUES	2020036427	618.904.052-72	013483
MARIO GIOVANNI PUGLIESI	2020022930	196.480.891-87	009319
MATHEUS MORAIS MENDES	2020022850	114.610.426-07	000848
ODERIVAN ROCHA DE SOUZA	2020009414	695.241.221-20	000834
ODERIVAN ROCHA DE SOUZA	2020009464	695.241.221-20	000832
PAULO CHAN	2019004796	758.187.871-68	010584
RAFAEL LEAL CAMELO	2020041360	065.786.746-24	005728
ROSANGELA BEZERRA DA SILVA	2019004788	596.560.931-00	003972
SANCLEYTON TAVARES OLIVEIRA	2019097943	618.843.401-72	013484
SOCEB – ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASILIA	2020009430	00.078.733/0002-23	009130
ULLION FERREIRA DE SOUSA	2019079976	309.475.808-83	013799
VALMI MOREIRA DOS SANTOS	2021004206	786.435.381-91	009446
VENEZA HOLDING LTDA	2020041373	32.468.283/0001-16	001748
ZELIA RIBEIRO TORRES	2018014285	005.691.041-08	013521
ZILMONDES FERREIRA FEITOSA	2019034799	556.165.931-68	000590

Palmas -TO, 05 de novembro de 2021.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre n. 28, 5º Andar Centro, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração a Lei do Município de

Palmas Lei nº 468/1994, sob pena de serem considerados revêis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
VALDEMAR DA SILVA	2018018497	272.573.672-53	006996

Palmas, 05 de novembro de 2021.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PORTARIA/GABSEC/SEDEM Nº 35 /2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, nomeada pelo Ato Nº 313 - NM, de 14 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias do servidor ALENOMAR ABREU DE CARVALHO, matrícula nº 165681, cargo Analista Técnico-administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, previstas para o período 01/10/2021 a 30/10/2021, para serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta portaria entra a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

PORTARIA/GABSEC/SEDEM Nº 36 /2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, nomeada pelo Ato Nº 313 - NM, de 14 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias do servidor JOSÉ LUCIVALDO ALVES, matrícula nº 413036764, cargo Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, previstas para o período 01/10/2021 a 30/10/2021, para serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta portaria entra a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/2021/SEDES, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 51 – NM, de 22 de janeiro de 2021, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município Palmas, Inciso XVII, do artigo 24 Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplentes do Contrato Nº. 022/2021, firmado com a empresa J C R FERNANDES SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI - ME., referente ao Processo nº 2020028464, que tem por objeto Fornecimento de Urna e Prestação de Serviços Funerários para atendimento às famílias de baixa renda.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
Titular	Lorena Leandro Barreira	298051
Suplente	Antônia Lima Cardoso Paz	300081

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execuções de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou de forma parcelada;
- III – Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e passíveis de penalidade;
- IV – Solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- VI – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;
- VII – Encaminhar a autoridades competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de matérias e equipamentos, formulada pela contratada;
- VIII – Supervisionar e acompanhar a entrega de matérias, a execução do contrato de obras e serviços em todas as suas fases, verificando se sua execução encontra-se fielmente condizente com as disposições do Termo de Referência, do edital da licitação que originou o contrato ou outro documento que a substitua.

Art. 3º. No impedimento do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 outubro de 2021.

Gabinete da Secretária Municipal Desenvolvimento Social, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 83/2021/SEDES, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 51 – NM, de 22 de janeiro de 2021, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município Palmas, Inciso XVII, do artigo 24 Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplentes do Contrato Nº. 022/2018 firmado com a Senhora Célia Regina Régis, referente ao Processo nº 2018028749, que tem por objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Casa Abrigo Raio de Sol.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
Titular	Maeli Sousa Santos Novais	413045687
Suplente	Kenia Márcia Campos Mendonça	413044306

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a entrega de materiais, execuções de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou de forma parcelada;

III – Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e passíveis de penalidade;

IV – Solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

V – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VI – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VII – Encaminhar a autoridades competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de matérias e equipamentos, formulada pela contratada;

VIII – Supervisionar e acompanhar a entrega de matérias, a execução do contrato de obras e serviços em todas as suas fases, verificando se sua execução encontra-se fielmente condizente com as disposições do Termo de Referência, do edital da licitação que originou o contrato ou outro documento que a substitua.

Art. 3º. No impedimento do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º . Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2021.

Gabinete da Secretária Municipal Desenvolvimento Social, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 84/2021/SEDES, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo Ato nº 51 – NM, de 22 de janeiro de 2021, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município Palmas, Inciso XVII, do artigo 24 Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplentes do Contrato Nº. 07/2019 firmado com o Senhor Vicente Filho Soares, referente ao Processo nº 2019024308, que tem por objeto a Contração de Empresa para manutenção, Conservação e Limpeza da piscina da Casa Abrigo Raio de Sol.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
Titular	Maeli Sousa Santos Novais	413045687
Suplente	Kenia Márcia Campos Mendonça	413044306

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a entrega de materiais, execuções de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou de forma parcelada;

III – Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e passíveis de penalidade;

IV – Solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

V – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VI – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VII – Encaminhar a autoridades competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de matérias e equipamentos, formulada pela contratada;

VIII – Supervisionar e acompanhar a entrega de matérias, a execução do contrato de obras e serviços em todas as suas fases, verificando se sua execução encontra-se fielmente condizente com as disposições do Termo de Referência, do edital da licitação que originou o contrato ou outro documento que a substitua.

Art. 3º. No impedimento do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º . Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2021.

Gabinete da Secretária Municipal Desenvolvimento Social, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021

PROCESSO Nº: 2020028464
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: J C R FERNANDES SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI – ME
OBJETO: Fornecimento de urna e prestação de serviços funerários para atendimento às famílias de baixa renda, conforme especificações da tabela do Contrato referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2020, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Processo nº 2020028464.
RECURSOS: Unidade Gestora: 5800, Classificação Orçamentária:

08.244.1111-4417, Natureza de Despesa: 33.90.32, Fonte de Recursos: 001000103 conforme Nota de Empenho nº 22378. VALOR TOTAL: R\$ 11.099,45 (Onze mil, noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela senhora PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL, RG nº 1.445.916 SSP/TO, CPF/MF nº 520.020.551-49, e a empresa J C R FERNANDES SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.938.440/0001-12, representada pelo senhor JEAN CARLOS DA ROCHA FERNANDES portador do RG nº 250.738 SSP/TO, CPF nº 792.527.611-87.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº 057/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Constituição da Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública – Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas Nº 010/FCP/2021 - Palmas Aldir Blanc.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e Edital de Seleção Pública – Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Nº 010/FCP/2021 - Palmas Aldir Blanc

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública – Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Nº 010/FCP/2021 - Palmas Aldir Blanc, sendo:

I - Representante da Fundação Cultural de Palmas:
Marcelo Lopes Justino
Aline Martins

II - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais:
Fabiana Aparecida Goulart Fonseca Silva

III - Representantes da sociedade civil:
Roseli Bodnar
Bruno Barreto Amorim Campos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um.

GIOVANNI ALESSANDRO DE ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 01 CONTRATO DE PATROCÍNIO N.º 058/2020/FCP

ESPÉCIE: CONTRATO DE PATROCÍNIO

ENTE MUNICIPAL: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

PATROCINADA: SOLANGE ALVES DA SILVA

OBJETO: Termo Aditivo ao CONTRATO DE PATROCÍNIO N.º 058/2020/FCP, que tem por objeto o patrocínio pela Fundação Cultural de Palmas, na forma de incentivo cultural, observadas as condições e especificações expressas no Processo n.º 2020039694.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação do prazo, até 28/01/2022, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo n.º 2020039694, nos termos da Lei n.º

8.666/93 e Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu presidente Giovanni Alessandro Assis Silva, RG nº 3230450 SSP/GO, CPF nº 772.858.911-34, pelo Ente Municipal e por outro lado, a Senhora Solange Alves da Silva, RG nº 1385987 SSP/TO e CPF nº 126.246.538-99, com endereço residencial na Quadra 706 Sul, Alameda 12, Apto 34, Plano Diretor Sul, Palmas – TO

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DSG FESP Nº 112 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST FESP/ SEDURF nº 001, de 26 de junho 2017, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de PalmasTO” e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o profissional abaixo para atuar na função de bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas - TO”, de acordo com a legislação vigente.

NOME	CPF
MARY NETA DIAS LOPES MATIAS	051.289.881-20
FELIPE ARAUJO CAVALCANTE	043.415.571-30
CLEONICE MARIA VIEIRA DA SILVA	917.220.801-59
WEILLER MARCOS DE CASTRO	047.361.611-40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS
Presidente

Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 108/2021 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021058120

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas

à regularização fundiária para a população periférica de Palmas - TO", projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas em cooperação com a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo do bolsista RONEIDSON LIMA GOIS, matrícula nº 413038297, a contar a partir de 18 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST FESP/SEDURF nº 001, de 26 de junho 2017, Processo nº 2018024331, Portaria DSG Fesp Nº 92 de 25 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Roneidson Lima Gois, BOLSISTA, Marcia Panato Passos, Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão "Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas - TO" e Martha de Aguiar Franco Ramos, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE 061/2020 – ATA 060/2020 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS – FESP (*)

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER

Certame: Pregão Eletrônico nº 061/2020

Ata de Registro de Preços nº 060/2020

Validade da Ata: até o dia 17/12/2021

Processo Administrativo: 2020024074

Órgão Aderente: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP

Processo de Adesão: 2021055468

Empresa: FAS comercial e distribuição Ltda.- ME		CNPJ: 27.082.945/0001-56			
Item da Ata	Especificação	Marca	Qtd/ und	Valor unit.	Valor total
01	Computador do tipo I - intermediário conforme Item 01 das especificações técnicas anexo ao projeto básico.	Lenovo	13 un	R\$ 7.499,00	R\$ 97.487,00
TOTAL:					R\$ 97.487,00

Palmas -TO, 04 de novembro de 2021.

Marttha de Aguiar Franco Ramos

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.851, de 5 de novembro de 2021, pág. 22, com incorreção no original.

INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA/IVM Nº 26, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como responsável para lançamento no SICAP-LCO no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008

e 001/2010 de 24 de fevereiro de 2010; combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR o servidor Fuad Neife Neto, Matrícula Nº 413045447, como responsável autorizado da Unidade Gestora: 8500 – Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia e 6900 – Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, pelo acompanhamento de licitações, contratos e obras deste Órgão, com o envio, nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras – SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Artigo 2º – REVOGAR as disposições ao contrário.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 05 de novembro de 2021.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Presidente

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 2.852, de 5 de novembro de 2021, pág. 45, com incorreção no original.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 15, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que na Administração Pública o rito processual deve obedecer os princípios constitucionais, em especial quanto a efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite na Primeira Instância do PROCON MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º – Determina que, sem prejuízo das funções específicas de seu cargo, do Procon Municipal de Palmas, elabore e assine o Termo de Julgamento de Processos de 1º Instancia do Contencioso da Secretaria-Executiva de Defesa do Consumidor, os seguintes servidores:

Ariane Rodrigues Constante – DIRETORA DE CONTENCIOSO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Barbara Freire Godinho Souza Sales – GERENTE DO CONTENCIOSO REGULATÓRIO

Hugo Maciel Da Silva - TURISMOLOGO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WALACE DE LIMA
Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas

**COMUNICADO
IMPORTANTE****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
(DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)**

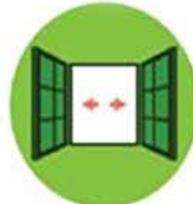
Lave as mãos com
água e sabão ou use
álcool em gel.



Cubra o nariz e boca
ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se
estiver doente.

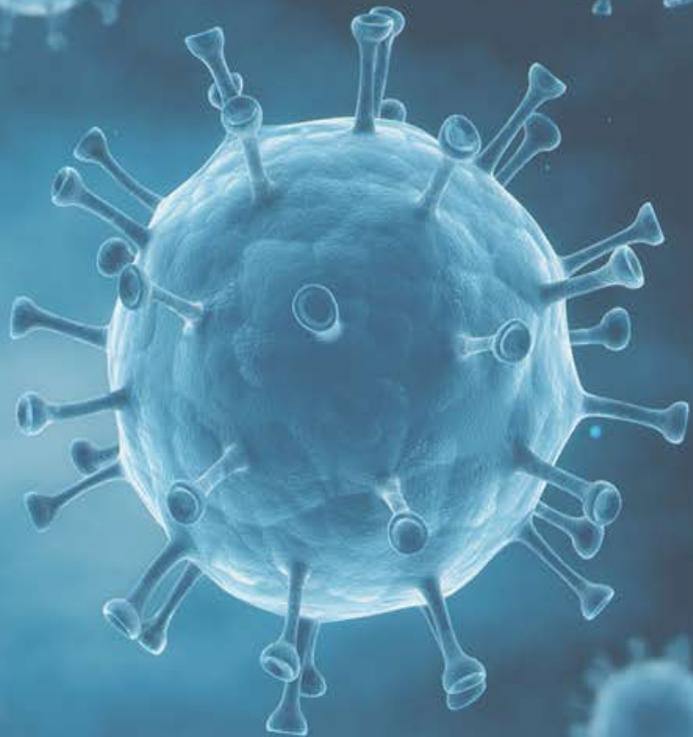


Mantenha os
ambientes bem
ventilados.



Não compartilhe
objetos pessoais.

Coronavírus (COVID-19)



Agende sua vacina!

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>
Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE
OPERACIONALIZAÇÃO DA
VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19